

# Jornal Oficial

## da União Europeia

L 212



Edição em língua  
portuguesa

### Legislação

56.º ano

7 de agosto de 2013

Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ **Regulamento (UE) n.º 750/2013 da Comissão, de 29 de julho de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio** ..... 1

Preço: 4 EUR

**PT**

Os atos cujos títulos são impressos em tipo fino são atos de gestão corrente adotados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os atos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.



## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 750/2013 DA COMISSÃO

de 29 de julho de 2013

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio <sup>(1)</sup>

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 estabelece listas de espécies animais e vegetais cujo comércio é alvo de restrições ou controlo. Essas listas integram as listas constantes dos anexos da Convenção sobre o comércio internacional das espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção (CITES), a seguir designada por «Convenção».
- (2) Na 16.ª reunião da Conferência das Partes na Convenção, realizada em Banguécoque, Tailândia, em março de 2013, foram efetuadas várias alterações aos anexos da Convenção.
- (3) A família Platysternidae spp. foi incluída no anexo I da Convenção (a única espécie da família *Platysternon megacephalum* constava anteriormente do anexo II).
- (4) As seguintes espécies foram suprimidas do anexo I da Convenção: *Thylacinus cynocephalus*, *Onychogalea lunata*, *Caloprymnus campestris*, *Chaeropus ecaudatus*, *Macrotis leucura*, *Lophura imperialis* e *Campephilus imperialis*.
- (5) As seguintes espécies foram transferidas do anexo II para o anexo I da Convenção: *Trichechus senegalensis*, *Geochelone platynota*, *Chitra chitra*, *Chitra vandijki* e *Pristis microdon*.
- (6) Os seguintes taxa foram transferidos do anexo I para o anexo II da Convenção: *Vicugna vicugna* (população do Equador; com anotação) e *Tympanuchus cupido attwateri*.
- (7) As seguintes espécies foram incluídas no anexo II da Convenção: *Naultinus* spp. (anteriormente incluída no anexo III), *Trimeresurus mangshanensis*, *Clemmys guttata*, *Emydoidea blandingii*, *Malaclemys terrapin*, *Cyclemys* spp., *Geoemyda japonica*, *Geoemyda spengleri* (anteriormente incluída no anexo III), *Hardella thurjii*, *Mauremys japonica*, *Mauremys nigricans* (anteriormente incluída no anexo III), *Melanochelys trijuga*, *Morenia petersi*, *Sacalia bealei* (anteriormente incluída no anexo III), *Sacalia quadriocellata* (anteriormente incluída no anexo III), *Vijayachelys silvatica*, *Dogania subplana*, *Nilssonina formosa*, *Nilssonina leithii*, *Palea steindachneri* (anteriormente incluída no anexo III), *Pelodiscus axenaria* (anteriormente incluída no anexo III), *Pelodiscus maackii* (anteriormente incluída no anexo III), *Pelodiscus parviformis* (anteriormente incluída no anexo III), *Rafetus swinhoei* (anteriormente incluída no anexo III), *Epiplatys machalilla*, *Carcharhinus longimanus* (com anotação), *Sphyrna lewini* (com anotação; anteriormente incluída no anexo III), *Sphyrna mokarran* (com anotação), *Sphyrna zygaena* (com anotação), *Lamna nasus* (com anotação; anteriormente incluída no anexo III), *Manta* spp. (com anotação), *Yucca queretaroensis*, *Opercularia decaryi*, *Diospyros* spp. (com anotação; populações de Madagáscar; a maioria destas espécies estava anteriormente incluída no anexo III), *Dalbergia cochinchinensis* (com anotação), *Dalbergia granadillo* (com anotação), *Dalbergia retusa* (com anotação; as populações da Guatemala e do Panamá estavam anteriormente incluídas no anexo III), *Dalbergia stevensonii* (com anotação; as populações da Guatemala estavam anteriormente incluídas no anexo III), *Dalbergia* spp. (com anotação; populações de Madagáscar), *Senna meridionalis*, *Adenia firingalavensis*, *Adenia subsessilifolia*, *Uncarina grandidieri*, *Uncarina stellulifera*, *Osyris lanceolata* (com anotação; populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia) e *Cyphostemma laza*.
- (8) As seguintes espécies foram suprimidas do anexo II da Convenção: *Pteropus brunneus*, *Caracara lutosa*, *Sceloglaux albifacies*, *Rheobatrachus silus*, *Rheobatrachus vitellinus*, *Tillandsia kautskyi*, *Tillandsia sprengeliana*, *Tillandsia sucrei*, *Dudleya stolonifera* e *Dudleya traskiae*.
- (9) Os taxa *Rupicapra pyrenaica ornata* e *Papilio hospiton* foram transferidos do anexo I para o anexo II da Convenção. Estes taxa constam do anexo II (espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação) e do

<sup>(1)</sup> JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

anexo IV (espécies animais e vegetais de interesse comunitário que exigem uma proteção rigorosa) da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens <sup>(1)</sup>. Ambos os taxa devem, pois, permanecer no anexo A do presente regulamento.

- (10) As seguintes espécies que constam do anexo II da Convenção são sujeitas a uma quota anual de exportação zero, estabelecida para espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais: *Batagur borneoensis*, *Batagur trivittata*, *Cuora aurocapitata*, *Cuora flavomarginata*, *Cuora galbinifrons*, *Cuora mccordi*, *Cuora mouhotii*, *Cuora pani*, *Cuora trifasciata*, *Cuora yunnanensis*, *Cuora zhoui*, *Heosemys annandalii*, *Heosemys depressa*, *Mauremys annamensis* e *Orlitia borneensis*. A espécie *Chelodina mccordi* foi mantida no anexo II com uma anotação de quota de exportação zero para espécimes retirados do seu meio natural.
- (11) A anotação #3 na lista do anexo II da Convenção, relativa à espécie *Panax ginseng* and *Panax quinquefolius*, foi alterada.
- (12) A anotação #9 na lista do anexo II da Convenção, relativa à espécie *Hoodia* spp., foi alterada.
- (13) A anotação #12 na lista do anexo II da Convenção, relativa à espécie *Aniba rosaeodora*, foi alterada.
- (14) A anotação na lista do anexo II da Convenção relativa às espécies *Aquilaria* spp. e *Gyrinops* spp. foi substituída por uma nova anotação #14.
- (15) Nenhum dos Estados-Membros emitiu reservas relativamente a qualquer das alterações referidas.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de julho de 2013.

- (16) A 16.<sup>a</sup> reunião da Conferência das Partes na Convenção adotou novas referências de nomenclatura para determinados animais.
- (17) Na sequência da 16.<sup>a</sup> reunião da Conferência das Partes na Convenção, foi incluída no anexo III da Convenção a seguinte espécie: *Hynobius amjiensis*.
- (18) As disposições do Regulamento (CE) n.º 338/97 destinam-se a ser aplicadas apenas a espécimes vivos de espécies alóctones invasivas, facto que importa clarificar nas anotações relativas a essas espécies.
- (19) De forma a transpor para o direito da UE as alterações efetuadas aos anexos I, II e III da Convenção, o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 deve ser alterado em conformidade.
- (20) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade. Atendendo à importância das alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir na íntegra o anexo do referido regulamento.
- (21) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para o Comércio da Fauna e Flora Selvagens, instituído nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 338/97,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Pela Comissão  
O Presidente  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

## ANEXO

## «ANEXO

**Interpretação dos anexos A, B, C e D**

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
  - a) Pelo nome da espécie; ou
  - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura "ssp." é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Conselho <sup>(1)</sup> ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
  - a) "ssp." é utilizada para designar uma subespécie;
  - b) "var(s)." é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
  - c) "fa." é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos "(I)", "(II)" e "(III)" colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo "(I)" colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo "(II)" colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo "(III)" colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. O termo "cultivar" designa, de acordo com a definição constante da 8.<sup>a</sup> edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado carácter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados às disposições do presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo "#" seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:
  - #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
    - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
    - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

<sup>(1)</sup> JO L 20 de 26.1.2010, p. 7.

<sup>(2)</sup> JO L 206 de 22.7.1992, p. 7.

- c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
  - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen; e
  - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
  - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
  - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
  - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
  - f) produtos acabados de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto "Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botswana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namibia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]".
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos.
- #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados quer contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por "endosperma", "polpa" ou "copra") e quaisquer derivados do mesmo.
- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen;
  - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - c) frutos;
  - d) folhas;

- e) serradura de agar, incluindo conglomerados em todas as formas;
- f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a esferas, rosários e materiais esculpidos.
13. Dado que nenhuma das espécies nem dos taxa superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no artigo 4º, n.º 1, do regulamento, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas in vitro, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelas disposições do presente regulamento.
14. A urina, as fezes e o âmbar-cinzentos que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.
15. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, as disposições do presente regulamento só são aplicáveis aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
- § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
16. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, as disposições do presente regulamento só são aplicáveis aos espécimes vivos, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.
- § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>FAUNA</b>				
CHORDATA (CORDADOS)				
<b>MAMMALIA</b>	<p data-bbox="450 475 902 555"><i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)</p> <p data-bbox="152 592 237 611"><b>Bovidae</b></p> <p data-bbox="450 655 663 675"><i>Addax nasomaculatus</i> (I)</p> <p data-bbox="916 715 1111 734"><i>Ammotragus lervia</i> (II)</p> <p data-bbox="916 839 1144 858"><i>Bison bison athabascaae</i> (II)</p> <p data-bbox="450 903 902 983"><i>Bos gaurus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i>, que não está sujeita às disposições do presente regulamento)</p> <p data-bbox="450 1015 902 1094"><i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i>, que não está sujeita às disposições do presente regulamento)</p> <p data-bbox="450 1126 573 1145"><i>Bos sauveli</i> (I)</p> <p data-bbox="450 1329 663 1348"><i>Bubalus depressicornis</i> (I)</p> <p data-bbox="450 1390 651 1409"><i>Bubalus mindorensis</i> (I)</p> <p data-bbox="450 1450 618 1469"><i>Bubalus quarlesi</i> (I)</p>	<p data-bbox="1285 775 1543 794"><i>Antilope cervicapra</i> (III Nepal)</p> <p data-bbox="1285 1190 1632 1286"><i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i>, que não está sujeita às disposições do presente regulamento)</p>	<p data-bbox="1650 292 1787 311"><b>MAMÍFEROS</b></p> <p data-bbox="1650 416 1809 435"><b>Antilocaprídeos</b></p> <p data-bbox="1650 480 1760 499">Antilocapra</p> <p data-bbox="1650 592 1742 611"><b>Bovídeos</b></p> <p data-bbox="1650 655 1704 675">Adax</p> <p data-bbox="1650 715 1843 734">Carneiro da Berbéria</p> <p data-bbox="1650 775 1794 794">Antilope negro</p> <p data-bbox="1650 839 1805 858">Bisonte europeu</p> <p data-bbox="1650 903 1861 922">Bisonte indiano/Gauro</p> <p data-bbox="1650 1015 1794 1034">Iaque selvagem</p> <p data-bbox="1650 1126 2002 1145">Couprei/Boi das florestas do Camboja</p> <p data-bbox="1650 1190 2029 1209">Búfalo indiano/Búfalo selvagem aquático</p> <p data-bbox="1650 1329 1704 1348">Anoa</p> <p data-bbox="1650 1390 1738 1409">Tamarau</p> <p data-bbox="1650 1450 1834 1469">Anoa de montanha</p>	
ARTIODACTYLA				
<b>Antilocapridae</b>				



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		Taquim
	<i>Capra falconeri</i> (I)			Cabra selvagem da Índia/Markhor
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			Serow chinês
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			Serow vermelho
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			Serow de Sumatra/Serow de crina
	<i>Capricornis thar</i> (I)			Serow do Himalaia
		<i>Cephalophus brookei</i> (II)		Cefalofo/Cabrito de Brooke
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		Cefalofo/Cabrito do mato de Bay
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)			Cefalofo/Cabrito de Jentink
		<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		Cefalofo/Cabrito de Ogilby
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		Cefalofo/Cabrito de dorso amarelo
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cefalofo/Cabrito zebra
		<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)		Bontebok
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Gazela de Cuvier/Gazela do Atlas/Edmi
			<i>Gazella dorcas</i> (III Argélia/Tunísia)	Gazela dorcas
	<i>Gazella leptoceros</i> (I)			Gazela de cornos finos
	<i>Hippotragus niger variani</i> (I)			Palanca negra
		<i>Kobus leche</i> (II)		Cobo Leche
	<i>Naemorhedus baileyi</i> (I)			Goral vermelho
	<i>Naemorhedus caudatus</i> (I)			Goral de cauda comprida
	<i>Naemorhedus goral</i> (I)			Goral do Himalaia
	<i>Naemorhedus griseus</i> (I)			Goral cinzento

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Nanger dama</i> (I)			Gazela dama/Gazela de pescoço vermelho
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Orix branco
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Oryx da Arábia
		<i>Ovis ammon</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Muflão
	<i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)			Muflão do Tibete
	<i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)			Argali
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)		Carneiro das Montanhas Rochosas
	<i>Ovis orientalis ophion</i> (I)			Muflão do Chipre
		<i>Ovis vignei</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Urial
	<i>Ovis vignei vignei</i> (I)			Muflão de Ladakh
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I)			Chiru/Antílope do Tibete
		<i>Philantomba monticola</i> (II)		Cabrito azul
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)			Siola
	<b><i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (II)</b>			Camurça
		<i>Saiga borealis</i> (II)		Saiga da Mongólia
		<i>Saiga tatarica</i> (II)		Saiga das estepes
			<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Antílope de quatro cornos
<b>Camelidae</b>				<b>Camelídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Cervidae</b>	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (exceto para as populações: da Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Primeira Região]; do Equador [toda a população] e do Peru [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Lama guanicoe</i> (II)		Guanaco
		<i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da <b>Argentina</b> <sup>(1)</sup> [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; <b>Bolívia</b> <sup>(2)</sup> [toda a população]; Chile <sup>(3)</sup> [população da Primeira Região]; <b>Equador</b> <sup>(4)</sup> [toda a população]; <b>Peru</b> <sup>(5)</sup> [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Vicunha
	<i>Axis calamianensis</i> (I)			<b>Cervídeos</b>
	<i>Axis kuhlii</i> (I)			Veado das Ilhas Calamianes
	<i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)			Veado de Kuhl
	<i>Blastocercus dichotomus</i> (I)			Veado pequeno da Tailândia
		<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)		Veado dos pântanos
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)			Veado do Turquistão
	<i>Dama dama mesopotamica</i> (I)		<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/Tunísia)	Veado da Berbéria
	<i>Hippocamelus</i> spp. (I)			Hangul
	<i>Muntiacus crinifrons</i> (I)			Gamo persa
	<i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)		<i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)	Veados dos Andes/Guemal
			<i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	Mazama vermelho centro-americano
			Muntjac negro/Muntjac de crina	
			Muntjac gigante	
			Veado de cauda branca da Guatemala	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)			Veado das Pampas
		<i>Pudu mephistophiles</i> (II)		Pudu do Norte
	<i>Pudu puda</i> (I)			Pudu do Sul
	<i>Rucervus duvaucelii</i> (I)			Barazinga
	<i>Rucervus eldii</i> (I)			Veado de Eld
<b>Hippopotamidae</b>				<b>Hipopotamídeos</b>
		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)		Hipopótamo pigmeu
		<i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopótamo comum
<b>Moschidae</b>				<b>Musquídeos</b>
	<i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (exceto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)		Veados almiscarados
<b>Suidae</b>				<b>Suídeos</b>
	<i>Babryrousa babyrussa</i> (I)			Babirussa comum
	<i>Babryrousa bolabatuensis</i> (I)			Babirussa de bola-batu
	<i>Babryrousa celebensis</i> (I)			Babirussa das Celebes do Norte
	<i>Babryrousa togeanensis</i> (I)			Babirussa de Malenge
	<i>Sus salvanius</i> (I)			Javali pigmeu
<b>Tayassuidae</b>				<b>Pecarídeos</b>
		Tayassuidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Pecaris

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CARNIVORA	<i>Catagonus wagneri</i> (I)			Pecari do Chaco
<b>Ailuridae</b>				<b>Ailurídeos</b>
	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			Panda vermelho
<b>Canidae</b>				<b>Canídeos</b>
	<b>Canis lupus (I/II)</b> (Todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°; as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão são incluídas no anexo I; as restantes populações são incluídas no anexo II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> )	<i>Canis lupus</i> (II) (Populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> )	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	Chacal dourado
	<i>Canis simensis</i>			Lobo
		<i>Cerdocyon thous</i> (II)		Lobo da Etiópia/Chacal de Simen
		<i>Chrysocyon brachyurus</i> (II)		Raposa do mato
		<i>Cuon alpinus</i> (II)		Lobo de crina
		<i>Lycalopex culpaeus</i> (II)		Raposa asiática dos montes/Cão vermelho
		<i>Lycalopex fulvipes</i> (II)		Raposa caranguejeira
		<i>Lycalopex griseus</i> (II)		Raposa de Darwin
		<i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)		Raposa cinzenta sul americana
	<i>Speothos venaticus</i> (I)			Raposa das pampas
				Cão do mato
			<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	Raposa de Bengala
		<i>Vulpes cana</i> (II)		Raposa de Blanford

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Eupleridae</b>		<i>Vulpes zerda</i> (II)		Feneco
		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II)		<b>Euplerídeos</b>
		<i>Eupleres goudotii</i> (II)		Fossa grande
		<i>Fossa fossana</i> (II)		Mangusso de Goudot/Fanaluc
				Fossa almiscarada/Fossana
<b>Felidae</b>		Felidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)		<b>Felídeos</b>
	<i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbabwe: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)			Gatos
	<i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Chita
	<i>Catopuma temminckii</i> (I)			Caracal
	<i>Felis nigripes</i> (I)			Gato bravo dourado da Ásia
	<b><i>Felis silvestris</i> (II)</b>			Gato bravo de patas negras
	<i>Leopardus geoffroyi</i> (I)			Gato bravo/Gato selvagem
	<i>Leopardus jacobitus</i> (I)			Gato de Geoffroy
	<i>Leopardus pardalis</i> (I)			Gato bravo dos Andes
	<i>Leopardus tigrinus</i> (I)			Ocelote
	<i>Leopardus wiedii</i> (I)			Ocelote pequeno tigrado/Gato ocelote
	<b><i>Lynx lynx</i> (II)</b>			Margaí
				Lince europeu

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Herpestidae</b>	<i>Lynx pardinus</i> (I)			Lince ibérico
	<i>Neofelis nebulosa</i> (I)			Pantera nebulosa
	<i>Panthera leo persica</i> (I)			Leão asiático
	<i>Panthera onca</i> (I)			Jaguar
	<i>Panthera pardus</i> (I)			Leopardo
	<i>Panthera tigris</i> (I)			Tigre
	<i>Pardofelis marmorata</i> (I)			Gato bravo marmoreado
	<i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladesh, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato leopardo chinês/Gato de Bengala
	<i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)			Gato leopardo de Iriomote/Gato de Ryukyu
	<i>Prionailurus planiceps</i> (I)			Gato bravo de cabeça plana
	<i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato vermelho malhado
	<i>Puma concolor coryi</i> (I)			Puma da Florida
	<i>Puma concolor costaricensis</i> (I)			Puma da América Central
	<i>Puma concolor couguar</i> (I)			Puma do Leste da América do Norte
	<i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Jaguarundi
<i>Uncia uncia</i> (I)			Leopardo das neves	
			<b>Herpestídeos</b>	
		<i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia)	Mangusto cinzento indiano	
		<i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)	Mangusto castanho indiano/Mangusto de cauda curta	
		<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)	Mangusto pequeno indiano/Mangusto de Java	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Hyaenidae</b>			<i>Herpestes smithii</i> (III Índia)	Mangusto Smith/Mangusto ruivo
			<i>Herpestes urva</i> (III Índia)	Mangusto caranguejeiro
			<i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangusto de pescoço estriado
			<i>Proteles cristata</i> (III Botswana)	Protelo
<b>Mephitidae</b>		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		<b>Hienídeos</b> Mofeta/Gambá da Patagónia
<b>Mustelídeos</b>				<b>Mustelídeos</b>
<b>Lutrinae</b>		Lutrinae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Lontras</b> Lontras Lontra sem garras dos Camarões Lontra marinha da Califórnia Lontra felina costeira Lontra de cauda comprida Lontra da Argentina Lontra europeia Lontra japonesa Lontra gigante
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)			
	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I)			
	<i>Lontra felina</i> (I)			
	<i>Lontra longicaudis</i> (I)			
	<i>Lontra provocax</i> (I)			
	<i>Lutra lutra</i> (I)			
	<i>Lutra nippon</i> (I)			
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			
<b>Mustelinae</b>			<i>Eira barbara</i> (III Honduras)	<b>Furões</b> Taira
			<i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica)	Grisão
			<i>Martes flavigula</i> (III Índia)	Marta de garganta amarela



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Martes foina intermedia</i> (III Índia)	Marta comum
			<i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)	Marta de Nilgiri
			<i>Mellivora capensis</i> (III Botswana)	Ratel africano
<b>Odobenidae</b>	<i>Mustela nigripes</i> (I)			Toirão/Furão de patas negras
		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		<b>Odobenídeos</b>
<b>Otariidae</b>				Morsa
		<i>Arctocephalus</i> spp (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Otarídeos</b>
	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)			Otárias/Ursos marinhos
<b>Phocidae</b>	<i>Arctocephalus townsendi</i> (I)			Otária das Ilhas Juan Fernández
		<i>Mirounga leonina</i> (II)		Otária da Guadalupe
<b>Procyonidae</b>	<i>Monachus</i> spp. (I)			<b>Focídeos</b>
				Elefante marinho meridional
			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica)	Foca monge
			<i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica)	<b>Procionídeos</b>
			<i>Nasua narica</i> (III Honduras)	Olingo
			<i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai)	Cacomistle
<b>Ursidae</b>			<i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Coati pardo
				Coati de cauda anelada do Sul do Brasil
				Jupare
				<b>Ursídeos</b>
		Ursidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Ursos
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)			Panda gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Viverridae</b>	<i>Helarctos malayanus</i> (I)			Urso malaio
	<i>Melursus ursinus</i> (I)			Urso beijudo
	<i>Tremarctos ornatus</i> (I)			Urso de lunetas
	<b><i>Ursus arctos</i> (I/II)</b> (Só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies são incluídas no anexo II)			Urso pardo
	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso Tibetano
				<b>Viverrídeos</b>
			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia)	Binturongue
			<i>Civettictis civetta</i> (III Botswana)	Civeta africana
		<i>Cynogale bennettii</i> (II)		Civeta lontra almiscarada
		<i>Hemigalus derbyanus</i> (II)		Civeta das palmeiras listada
			<i>Paguma larvata</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras mascarada
			<i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras asiática
			<i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras Jerdon
			Lisangue listado	
<i>Prionodon pardicolor</i> (I)		<i>Prionodon linsang</i> (II)	Lisangue malhado	
			Civeta de malhas grande de Malabar	
		<i>Viverra civettina</i> (III Índia)	Civeta grande indiana	
		<i>Viverra zibetha</i> (III Índia)	Civeta pequena indiana	
		<i>Viverricula indica</i> (III Índia)		
			<b>Cetáceos</b>	

CETACEA

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<b>CETACEA spp. (I/II) <sup>(6)</sup></b>			Cetáceos
CHIROPTERA				
<b>Phyllostomidae</b>				<b>Filostomídeos</b>
			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcego de linhas brancas
<b>Pteropodidae</b>				<b>Pteropodídeos</b>
		<i>Acerodon</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Raposas voadoras
	<i>Acerodon jubatus</i> (I)			Morcego frugívoro de nuca dourada
		<i>Pteropus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A, com exclusão de <i>Pteropus brunneus</i> )		Raposas voadoras
	<i>Pteropus insularis</i> (I)			Raposa voadora de Ruck
	<i>Pteropus livingstonii</i> (II)			Raposa voadora de Comoro
	<i>Pteropus loochoensis</i> (I)			Raposa voadora do Japão
	<i>Pteropus mariannus</i> (I)			Raposa voadora das Marianas
	<i>Pteropus molossinus</i> (I)			Raposa voadora da Caroline
	<i>Pteropus pelewensis</i> (I)			Raposa voadora de Pelew
	<i>Pteropus pilosus</i> (I)			Raposa voadora grande de Pelew
	<i>Pteropus rodricensis</i> (II)			Raposa voadora de Rodrigues
	<i>Pteropus samoensis</i> (I)			Raposa voadora da Samoa
	<i>Pteropus tonganus</i> (I)			Raposa voadora do Pacífico
	<i>Pteropus ualanus</i> (I)			Raposa voadora de Kosrae
	<i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)			Raposa voadora de Pemba
	<i>Pteropus yapensis</i> (I)			Raposa voadora de Yap
CINGULATA				
<b>Dasypodidae</b>				<b>Dasipodídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica)	Tatu de cauda nua do Norte
			<i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Tatu de cauda nua grande
		<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Tatu Peludo grande
	<i>Priodontes maximus</i> (I)			Tatu gigante
DASYUROMORPHIA				
<b>Dasyuridae</b>				<b>Dasiurídeos</b>
	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I)			Rato marsupial de cauda comprida
	<i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Rato marsupial do deserto
DIPROTODONTIA				
<b>Macropodidae</b>				<b>Macropodídeos</b>
		<i>Dendrolagus inustus</i> (II)		Canguru arborícola cinzento
		<i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Canguru arborícola negro
	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I)			Lebre wallaby ruiva
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> (I)			Lebre wallaby raiada
	<i>Onychogalea fraenata</i> (I)			Wallaby de cauda pontiaguda
<b>Phalangeridae</b>				<b>Falangerídeos</b>
		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II)		Cuscus comum oriental
		<i>Phalanger mimicus</i> (II)		Cuscus comum do Sul
		<i>Phalanger orientalis</i> (II)		Cuscus cinzento
		<i>Spilocuscus kraemeri</i> (II)		Cuscus comum oriental da Ilha Admiralty
		<i>Spilocuscus maculatus</i> (II)		Cuscus malhado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Potoroidae</b>		<i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus de Waigeou
	<i>Bettongia</i> spp. (I)			<b>Potoróideos</b> Ratos-canguru
<b>Vombatidae</b>				<b>Vombatídeos</b> Vombate de focinho peludo
	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			
LAGOMORPHA				
<b>Leporidae</b>				<b>Leporídeos</b> Lebre do Nepal Coelho dos vulcões
	<i>Caprolagus hispidus</i> (I)			
	<i>Romerolagus diazi</i> (I)			
MONOTREMATA				
<b>Tachyglossidae</b>		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		<b>Taquiglossídeos</b> Equidna de bico curvo
PERAMELEMORPHIA				
<b>Peramelidae</b>				<b>Peramelídeos</b> Bandicoot de Bougainville
	<i>Perameles bougainville</i> (I)			
<b>Thylacomyidae</b>				<b>Estilacomídeos</b> Bandicoot de orelhas de coelho
	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			
PERISSODACTYLA				
<b>Equidae</b>				<b>Equídeos</b> Burro Africano Zebra de Grevi Burro selvagem asiático
	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)			
	<i>Equus grevyi</i> (I)			
	<i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Rhinocerotidae</b>	<i>Equus kiang</i> (II)			Kiang
	<i>Equus przewalskii</i> (I)			Cavalo de Przewalski
	<i>Equus zebra zebra</i> (I)	<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Zebra de Hartmann Zebra de montanha do Cabo
	Rhinocerotidae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)			<b>Rinocerotídeos</b> Rinocerontes Rinoceronte branco
<b>Tapiridae</b>	Tapiridae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)	<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de trofeus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		<b>Tapirídeos</b>
		<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapires Tapir amazónico
PHOLIDOTA				
<b>Manidae</b>		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota zero de exportação anual para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		<b>Manídeos</b> Pangolins

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PILOSA				
<b>Bradypodidae</b>		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		<b>Bradipodídeos</b> Preguiça de garganta castanha
<b>Megalonychidae</b>			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	<b>Megaloniquídeos</b> Preguiça real
<b>Myrmecophagidae</b>		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)		<b>Mirmecofagídeos</b> Urso formigueiro gigante
			<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Tamanduá
PRIMATES				<b>Primatas</b> Primatas
		PRIMATES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		
<b>Atelidae</b>				<b>Atelídeos</b> Macaco uivador da Ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco-aranha de mãos negras vermelho Macaco-aranha-lanudo do Sul Macaco-aranha-lanudo do Norte Macaco lanudo de cauda amarela
	<i>Alouatta coibensis</i> (I)			
	<i>Alouatta palliata</i> (I)			
	<i>Alouatta pigra</i> (I)			
	<i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I)			
	<i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I)			
	<i>Brachyteles arachnoides</i> (I)			
	<i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I)			
	<i>Oreonax flavicauda</i> (I)			
<b>Cebidae</b>				<b>Cebídeos</b> Mico de Goeldi Titi de orelhas brancas Titi de Cabeça amarela
	<i>Callimico goeldii</i> (I)			
	<i>Callithrix aurita</i> (I)			
	<i>Callithrix flaviceps</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Cercopithecidae</b>	<i>Leontopithecus</i> spp. (I)			Mico leão
	<i>Saguinus bicolor</i> (I)			Sagui bicolor
	<i>Saguinus geoffroyi</i> (I)			Sagui de Geoffroy
	<i>Saguinus leucopus</i> (I)			Sagui de patas brancas
	<i>Saguinus martinsi</i> (I)			Sagui-bicolor de Martins
	<i>Saguinus oedipus</i> (I)			Sagui de face branca/Sagui de cabeça de algodão
	<i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Macaco esquilo da América Central
				<b>Cercopitecídeos</b>
	<i>Cercocebus galeritus</i> (I)			Macaco do rio Tana/Cercocebo de cara preta
	<i>Cercopithecus diana</i> (I)			Macaco Diana
	<i>Cercopithecus roloway</i> (I)			Macaco de Rolloway
	<i>Cercopithecus solatus</i> (II)			Macaco de cauda dourada
	<i>Colobus satanas</i> (II)			Colobo negro de Angola
	<i>Macaca silenus</i> (I)			Macaco de cauda de leão
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Dril
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandril
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco narigudo
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo vermelho da África Central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo vermelho de Uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo vermelho de Zanzibar
<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo vermelho de Pennant	
<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo vermelho de Preuss	
<i>Ptilocolobus rufomitratu</i> s (I)			Colobo vermelho do Rio Tana	
<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo vermelho do Uganda	



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo vermelho de Thollon
	<i>Presbytis potenziani</i> (I)			Langur das ilhas Mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos de nariz grande
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur cinzento de Cachemira
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur cinzento das planícies
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur comum
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur cinzento de pés negros/Langur do Malabar
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur cinzento
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur cinzento de pés claros
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur de cauda de porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur de Delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur de François
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur dourado
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II)			Langur de Hatinh
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			Langur de Nilgiri
	<i>Trachypithecus laotum</i> (II)			Langur do Laos
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Langur de capuz
	<i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II)			Langur de cabeça branca
	<i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur de Shortridge
<b>Cheirogaleidae</b>				<b>Queirogaleídeos</b>
	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Lémures rato
<b>Daubentoniidae</b>				<b>Daubentonídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Hominidae</b>	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Aye-aye <b>Hominídeos</b>
	<i>Gorilla beringei</i> (I)			Gorila de montanha
	<i>Gorilla gorilla</i> (I)			Gorila comum
	<i>Pan</i> spp. (I)			Chimpanzés e bonobos
	<i>Pongo abelii</i> (I)			Orangotango de Sumatra
	<i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Orangotango de Bornéu
<b>Hylobatidae</b>				<b>Hilobatídeos</b>
	Hylobatidae spp. (I)			Gibões
<b>Indriidae</b>				<b>Indriídeos</b>
	Indriidae spp. (I)			Indris, sifacas e Lémures lanudos
<b>Lemuridae</b>				<b>Lemurídeos</b>
	Lemuridae spp. (I)			Lémures
<b>Lepilemuridae</b>				<b>Lepilemurídeos</b>
	Lepilemuridae spp. (I)			Lémures saltadores
<b>Lorisidae</b>				<b>Lorisídeos</b>
	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Loris
<b>Pitheciidae</b>				<b>Pitecídeos</b>
	<i>Cacajao</i> spp. (I)			Uacaris
	<i>Callicebus barbarabrownae</i> (II)			
	<i>Callicebus melanochir</i> (II)			
	<i>Callicebus nigrifrons</i> (II)			
	<i>Callicebus personatus</i> (II)			Titi mascarado do Atlântico
	<i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Sagui barbudo de nariz branco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Tarsiidae</b>	<i>Tarsius</i> spp. (II)			<b>Tarsiídeos</b> Társios
PROBOSCIDEA				
<b>Elephantidae</b>	<i>Elephas maximus</i> (I)  <i>Loxodonta africana</i> (I) (exceto para as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe (?); as restantes populações estão incluídas no anexo A)		<b>Elefantídeos</b> Elefante asiático Elefante africano
RODENTIA				
<b>Chinchillidae</b>	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			<b>Chinchilídeos</b> Chinchilas
<b>Cuniculidae</b>			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	<b>Cuniculídeos</b> Paca
<b>Dasyproctidae</b>			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	<b>Dasiproctídeos</b> Agouti
<b>Erethizontidae</b>			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras) <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	<b>Eretizontídeos</b> Porco espinho cabeludo do México Porco espinho cabeludo do Paraguai
<b>Hystriidae</b>	<i>Hystrix cristata</i>			<b>Histricídeos</b> Porco espinho africano
<b>Muridae</b>				<b>Murídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Sciuridae</b>	<i>Leporillus conditor</i> (I)			Rato arquitecto
	<i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I)			Rato da Baía dos Tubarões
	<i>Xeromys myoides</i> (I)			Falso rato de água
	<i>Zyzomys pedunculatus</i> (I)			Rato de cauda grossa
				<b>Sciurídeos</b>
	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)			Cão da pradaria mexicano
			<i>Marmota caudata</i> (III Índia)	Marmota de cauda comprida
			<i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Marmota dos Himalaias
		<i>Ratufa</i> spp. (II)		Esquilo gigante
		<i>Callosciurus erythraeus</i> (apenas espécimes vivos)		Esquilo de Pallas
SCANDENTIA		<i>Sciurus carolinensis</i> (apenas espécimes vivos)		Esquilo-cinzento
			<i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Esquilo de Deppe
		<i>Sciurus niger</i> (apenas espécimes vivos)		Esquilo-raposa
		SCANDENTIA spp. (II)		<b>Tupaia</b>
SIRENIA				<b>Dugongídeos</b>
<b>Dugongidae</b>				Dugongo
<b>Trichechidae</b>	<i>Dugong dugon</i> (I)			<b>Manatins</b>
	<i>Trichechus inunguis</i> (I)			
	<i>Trichechus manatus</i> (I)			
	<i>Trichechus senegalensis</i> (I)			
AVES				<b>Aves</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ANSERIFORMES				
<b>Anatidae</b>				<b>Anatídeos</b>
	<i>Anas aucklandica</i> (I)			Marrequinho das Ilhas Auckland
		<i>Anas bernieri</i> (II)		Marrequinho de Madagáscar
	<i>Anas chlorotis</i> (I)			Marrequinho castanho
		<i>Anas formosa</i> (II)		Pato de Baikal
	<i>Anas laysanensis</i> (I)			Pato de Laysan
	<i>Anas nesiotis</i> (I)			Marreco da Ilha Campbell
	<b>Anas querquedula</b>			Marreco comum
	<i>Asarcornis scutulata</i> (I)			Pato de asas brancas
	<i>Aythya innotata</i>			Zarro de Madagáscar
	<b>Aythya nyroca</b>			Zarro castanho
	<i>Branta canadensis leucopareia</i> (I)			Ganso do Canadá das Ilhas Aleutas
	<b>Branta ruficollis</b> (II)			Ganso de pescoço ruivo
	<i>Branta sandvicensis</i> (I)			Ganso do Havai
			<i>Cairina moschata</i> (III Honduras)	Pato mudo
		<i>Coscoroba coscoroba</i> (II)		Cisne Coscoroba
		<i>Cygnus melancoryphus</i> (II)		Cisne de pescoço negro
		<i>Dendrocygna arborea</i> (II)		Pato arborícola das Caraíbas
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Pato arborícola de bico negro
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato arborícola fulvo
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Merganso do Brasil
		<i>Oxyura jamaicensis</i> (apenas espécimes vivos)		Pato de rabo alçado americano
	<b>Oxyura leucocephala</b> (II)			Pato de rabo alçado de cabeça branca

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I)			Pato de cabeça rosada
	<i>Tadorna cristata</i>	<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)		Pato de bico nodoso
APODIFORMES				Pato de crista
<b>Trochilidae</b>				<b>Troquilídeos</b>
		Trochilidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Colibris
	<i>Glaucis dohrmii</i> (I)			Colibri de Dohrn
CHARADRIIFORMES				
<b>Burhinidae</b>			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	<b>Burrinídeos</b>
				Alcaravão de estrias duplas
<b>Laridae</b>				<b>Larídeos</b>
	<i>Larus relictus</i> (I)			Gaivota da Mongólia
<b>Scolopacidae</b>				<b>Scolopacídeos</b>
	<i>Numenius borealis</i> (I)			Maçarico esquimó
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I)			Maçarico de bico fino
	<i>Tringa guttifer</i> (I)			Perna verde pintado
CICONIIFORMES				
<b>Ardeidae</b>				<b>Ardeídeos</b>
	<i>Ardea alba</i>			Garça branca grande
	<i>Bubulcus ibis</i>			Garça boeira
	<i>Egretta garzetta</i>			Garça branca pequena
<b>Balaenicipitidae</b>				<b>Balaenicipitídeos</b>
		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Bico de sapato
<b>Ciconiidae</b>				<b>Ciconídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ciconia boyciana</i> (I)			Cegonha de bico negro
	<b><i>Ciconia nigra</i> (II)</b>			Cegonha negra
	<i>Ciconia stormi</i>			Cegonha de Storm
	<i>Jabiru mycteria</i> (I)			Jabiru
	<i>Leptoptilos dubius</i>			Marabu indiano
	<i>Mycteria cinerea</i> (I)			Cegonha leitosa
<b>Phoenicopteridae</b>				<b>Foenicopterídeos</b>
		Phoenicopteridae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Flamingos
	<b><i>Phoenicopterus ruber</i> (II)</b>			Flamingo Comum
<b>Threskiornithidae</b>				<b>Tresquiornítídeos</b>
		<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Íbis escarlate
	<i>Geronticus calvus</i> (II)			Íbis calvo
	<i>Geronticus eremita</i> (I)			Íbis eremita
	<i>Nipponia nippon</i> (I)			Íbis branco do Japão
	<b><i>Platalea leucorodia</i> (II)</b>			Colhereiro europeu
	<i>Pseudibis gigantea</i>			Íbis gigante
COLUMBIFORMES				
<b>Columbidae</b>				<b>Columbídeos</b>
	<i>Caloenas nicobarica</i> (I)			Pombo de Nicobar
	<i>Claravis godefrida</i>			Pombo espelho
	<b><i>Columba livia</i></b>			Pombo das rochas
	<i>Ducula mindorensis</i> (I)			Pombo imperial de Mindoro
		<i>Gallicolumba luzonica</i> (II)		Rola apunhalada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CORACIIFORMES		<i>Goura</i> spp. (II)		Pombo coroado
	<i>Leptotila wellsi</i>			Rola de Granada
	<b><i>Streptopelia turtur</i></b>		<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)	Pombo das Maurícias
				Rola brava
	<b>Bucerotidae</b>			<b>Bucerotídeos</b>
		<i>Aceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Aceros nipalensis</i> (I)			Calau de pescoço ruivo
		<i>Anorhinus</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Anthracoceros</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Berenicornis</i> spp. (II)		Calaus
	<i>Buceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus	
<i>Buceros bicornis</i> (I)			Calau bicorne	
	<i>Penelopides</i> spp. (II)		Calaus	
<i>Rhinoplax vigil</i> (I)			Calau de capacete	
	<i>Rhyticeros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus	
<i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)			Calau de garganta plana	
CUCULIFORMES				
<b>Musophagidae</b>				<b>Musofagídeos</b>
		<i>Tauraco</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Turacos
<i>Tauraco bannermani</i> (II)				Turaco de Bannerman



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FALCONIFORMES		FALCONIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento; exceto para <i>Caracara lutosa</i> )		<b>Falconiformes</b>  Aves de rapina diurnas
<b>Accipitridae</b>				<b>Accipitrídeos</b>
	<i>Accipiter brevipes</i> (II)			Gavião grego
	<i>Accipiter gentilis</i> (II)			Açor
	<i>Accipiter nisus</i> (II)			Gavião
	<i>Aegypius monachus</i> (II)			Abutre negro
	<i>Aquila adalberti</i> (I)			Águia imperial ibérica
	<i>Aquila chrysaetos</i> (II)			Águia real
	<i>Aquila clanga</i> (II)			Águia gritadeira
	<i>Aquila heliaca</i> (I)			Águia Imperial
	<i>Aquila pomarina</i> (II)			Águia pomarina
	<i>Buteo buteo</i> (II)			Águia de asa redonda
	<i>Buteo lagopus</i> (II)			Buteo calçado
	<i>Buteo rufinus</i> (II)			Buteo mouro
	<i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I)			Águia de Wilson
	<i>Circaetus gallicus</i> (II)			Águia cobreira
	<i>Circus aeruginosus</i> (II)			Águia sapeira
	<i>Circus cyaneus</i> (II)			Tartaranhão azulado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Circus macrourus</i> (II)			Tartaranhão de peito branco
	<i>Circus pygargus</i> (II)			Tartaranhão caçador
	<i>Elanus caeruleus</i> (II)			Peneireiro cinzento
	<i>Eutriorchis astur</i> (II)			Águia das serpentes de Madagáscar
	<i>Gypaetus barbatus</i> (II)			Quebra ossos
	<i>Gyps fulvus</i> (II)			Grifo
	<i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Pigargos
	<i>Harpia harpyja</i> (I)			Águia harpia
	<i>Hieraaetus fasciatus</i> (II)			Águia de Bonelli
	<i>Hieraaetus pennatus</i> (II)			Águia calçada
	<i>Leucopternis occidentalis</i> (II)			Açor de costas cinzentas
	<i>Milvus migrans</i> (II) (exceto para a <i>Milvus migrans lineatus</i> , que é incluída no anexo B)			Milhafre negro
	<i>Milvus milvus</i> (II)			Milhafre real
	<i>Neophron percnopterus</i> (II)			Abutre do Egipto
	<i>Pernis apivorus</i> (II)			Falcão abelheiro
	<i>Pitheophaga jefferyi</i> (I)			Águia dos macacos das Filipinas
<b>Cathartidae</b>				<b>Catartídeos</b>
	<i>Gymnogyps californianus</i> (I)			Condor da Califórnia
			<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Abutre rei
	<i>Vultur gryphus</i> (I)			Condor dos Andes
<b>Falconidae</b>				<b>Falconídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Falco araeus</i> (I)			Peneireiro das Seychelles
	<b><i>Falco biarmicus</i> (II)</b>			Falcão borni
	<b><i>Falco cherrug</i> (II)</b>			Falcão sacre
	<b><i>Falco columbarius</i> (II)</b>			Esmerilhão
	<b><i>Falco eleonora</i> (II)</b>			Falcão da rainha
	<i>Falco jugger</i> (I)			Falcão Laggar
	<b><i>Falco naumanni</i> (II)</b>			Peneireiro das torres
	<i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles)			Peneireiro de Aldabra
	<i>Falco peregrinoides</i> (I)			Falcão da Berbéria
	<i>Falco peregrinus</i> (I)			Falcão peregrino
	<i>Falco punctatus</i> (I)			Peneireiro das Ilhas Maurícias
	<i>Falco rusticolus</i> (I)			Falcão gerifalte
	<b><i>Falco subbuteo</i> (II)</b>			Falcão tagarote/Ógea
	<b><i>Falco tinnunculus</i> (II)</b>			Peneireiro vulgar
	<b><i>Falco vespertinus</i> (II)</b>			Falcão de pés vermelhos
<b>Pandionidae</b>				<b>Pandionídeos</b>
	<b><i>Pandion haliaetus</i> (II)</b>			Águia pesqueira
GALLIFORMES				
<b>Cracidae</b>				<b>Cracídeos</b>
	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia)			Mutum de bico azul
	<i>Crax blumenbachii</i> (I)			Mutum de bico vermelho
			<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)	Mutum de bico amarelo
		<i>Crax fasciolata</i>		Mutum de penacho/Mutum pinima
			<i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)	Mutum de fava

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Crax rubra</i> (III Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Honduras)	Mutum grande
	<i>Mitu mitu</i> (I)			Mutum de Alagoas
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)			Mutum cornudo
			<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras)	Chachalaca
			<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)	Mutum de capacete
	<i>Penelope albipennis</i> (I)			Guan de asas brancas
			<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Jacu
			<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Guan das montanhas
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)			Jacutinga
	<i>Pipile pipile</i> (I)			Jacupara
<b>Megapodiidae</b>				<b>Megapodiídeos</b>
	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Maleo
<b>Phasianidae</b>				<b>Fasianídeos</b>
		<i>Argusianus argus</i> (II)		Faisão argos
	<i>Catreus wallichii</i> (I)			Faisão de Wallich
	<i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I)			Codorniz da Virgínia
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I)			Faisão branco da Manchúria
	<i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão da Manchúria
		<i>Gallus sonneratii</i> (II)		Galo de Sonnerat
		<i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Faisão sanguíneo
	<i>Lophophorus impejanus</i> (I)			Faisão monal dos Himalaias
	<i>Lophophorus lhuysii</i> (I)			Faisão monal da China

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Lophophorus sclateri</i> (I)			Faisão monal de Sclater
	<i>Lophura edwardsi</i> (I)			Faisão de Edward
		<i>Lophura hatinhensis</i>		Faisão do Vietname
	<i>Lophura swinhoii</i> (I)			Faisão de Swinhoe
			<i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)	Peru ocelado
	<i>Odontophorus strophium</i>			Codorniz dos bosques de gola
	<i>Ophrysia superciliosa</i>			Codorniz do Himalaia
		<i>Pavo muticus</i> (II)		Pavão verde
		<i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)		Faisão esporeiro cinzento
		<i>Polyplectron germaini</i> (II)		Faisão esporeiro de Germain
		<i>Polyplectron malacense</i> (II)		Faisão esporeiro da Malásia
	<i>Polyplectron napoleonis</i> (I)			Faisão esporeiro de Palawan
		<i>Polyplectron schleiermachersi</i> (II)		Faisão esporeiro de Bornéu
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I)			Faisão argos de crista
	<i>Symaticus ellioti</i> (I)			Faisão de Elliot
	<i>Symaticus humiae</i> (I)			Faisão de Hume
	<i>Symaticus mikado</i> (I)			Faisão Mikado
	<i>Tetraogallus caspius</i> (I)			Galo nival do Cáspio
	<i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)			Galo nival do Tibete
	<i>Tragopan blythii</i> (I)			Tragopan de Blyth
	<i>Tragopan caboti</i> (I)			Tragopan de Cabot
	<i>Tragopan melanocephalus</i> (I)			Tragopan ocidental
			<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Tragopan de Satyr
		<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)		Galo da pradaria de Attwater

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GRUIFORMES				
<b>Gruidae</b>		Gruidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Grouídeos</b>
	<i>Grus americana</i> (I)			Grous
	<i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotis</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)			Grou branco da América
	<b>Grus grus</b> (II)			Grou do Canadá
	<i>Grus japonensis</i> (I)			Grou comum
	<i>Grus leucogeranus</i> (I)			Grou da Manchúria
	<i>Grus monacha</i> (I)			Grou siberiano
	<i>Grus nigricollis</i> (I)			Grou monge
	<i>Grus vipio</i> (I)			Grou de pescoço negro
<b>Otididae</b>		Otididae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Grou de pescoço branco
				<b>Otidídeos</b>
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I)			Abetardas
	<i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)			Abetarda indiana grande
	<i>Chlamydotis undulata</i> (I)			Abetarda moura de Macqueen
	<i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)			Houbara
	<b>Otis tarda</b> (II)			Abetarda de Bengala
	<i>Sypheotides indicus</i> (II)			Abetarda comum
	<b>Tetrax tetrax</b> (II)			Abetarda indiana pequena
<b>Rallidae</b>				Sisão
				<b>Ralídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Rhynochetidae</b>	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			Frango de água da Ilha Lord Howe <b>Rinoquetídeos</b>
PASSERIFORMES	<i>Rhynochetos jubatus</i> (I)			Cagu
<b>Atrichornithidae</b>				<b>Atricornitídeos</b>
	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			Ave do matagal ruidosa
<b>Cotingidae</b>				<b>Cotinguídeos</b>
			<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia)	Anambé preto
			<i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Anambé de manto comprido
	<i>Cotinga maculata</i> (I)			Cotinga de bandas
		<i>Rupicola</i> spp. (II)		Galos da Rocha
<b>Emberizidae</b>	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)			Anambé de asa branca <b>Emberizídeos</b>
		<i>Gubernatrix cristata</i> (II)		Cardeal amarelo
		<i>Paroaria capitata</i> (II)		Cardeal de bico amarelo
		<i>Paroaria coronata</i> (II)		Cardeal do Sul
		<i>Tangara fastuosa</i> (II)		Pintor verdadeiro
<b>Estrildidae</b>				<b>Estrildídeos</b>
		<i>Amandava formosa</i> (II)		Bengalim tigre verde
		<i>Lonchura fuscata</i>		Pardal de Timor
		<i>Lonchura oryzivora</i> (II)		Pardal de Java
		<i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Diamante de babete preto
<b>Fringillidae</b>				<b>Fringilídeos</b>
	<i>Carduelis cucullata</i> (I)			Pintassilgo da Venezuela

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Hirundinidae</b>		<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Pintassilgo do Nordeste
	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			<b>Hirundídeos</b>
<b>Icteridae</b>				Andorinha de lunetas
	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			<b>Icterídeos</b>
<b>Meliphagidae</b>				Pássaro negro de capuz amarelo
	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			<b>Melifagídeos</b>
<b>Muscicapidae</b>				Melifagideo de capacete
	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias)			<b>Muscicapídeos</b>
		<i>Cyornis ruckii</i> (II)		Felosa dos arbustos de Rodrigues
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)			Papa moscas azul de Ruck
	<i>Dasyornis longirostris</i> (I)			Pássaro de pêlo castanho
		<i>Garrulax canorus</i> (II)		Felosa ruiva do Oeste
		<i>Garrulax taewanus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro da China
		<i>Leiothrix argenteauris</i> (II)		Tordo ruidoso canoro de Taiwan
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol da China
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Rouxinol do Japão
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Rouxinol de Omei Shan
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço branco
<b>Paradisaeidae</b>			<i>Terpsiphone bourbonensis</i> (III Maurícias)	Pássaro das rochas de pescoço cinzento
		Paradisaeidae spp. (II)		Papa moscas do paraíso das Maurícias
<b>Pittidae</b>				<b>Paradisaeídeos</b>
		<i>Pitta guajana</i> (II)		Ave do paraíso
				<b>Pitídeos</b>
				Pita de bandas



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pitta gurneyi</i> (I)			Pita de Gurney
	<i>Pitta kochi</i> (I)			Pita de Koch
<b>Pycnonotidae</b>		<i>Pitta nympa</i> (II)		Pita de asa azul
		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		<b>Picnonotídeos</b> Bulbul de Ceilão
<b>Sturnidae</b>				<b>Esturnídeos</b> Mainá de Java
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			Mainá de Rothschild
<b>Zosteropidae</b>				<b>Zosteropídeos</b> Pássaro de lunetas de peito branco
	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			
PELECANIFORMES				
<b>Fregatidae</b>				<b>Fregatídeos</b> Fragata da Ilha Christmas
	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			
<b>Pelecanidae</b>				<b>Pelecanídeos</b> Pelicano frisado
	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			
<b>Sulidae</b>				<b>Sulídeos</b> Ganso patola de Abbott
	<i>Papasula abbotti</i> (I)			
PICIFORMES				
<b>Capitonidae</b>				<b>Capitunídeos</b> Tucano barbudo
			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	
<b>Picidae</b>				<b>Picídeos</b> Pica-pau de barriga branca da Coreia
	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			
<b>Ramphastidae</b>				<b>Ranfastídeos</b> Aracari banana
			<i>Baillonius bailloni</i> (III Argentina)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)		Aracari de bico branco
			<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)	Aracari castanho
		<i>Pteroglossus viridis</i> (II)		Aracari limão
			<i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)	Tucano de bico verde
		<i>Ramphastos sulfuratus</i> (II)		Tucano de bico chato
		<i>Ramphastos toco</i> (II)		Tucano toco
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II)		Tucano sol de papo branco
		<i>Ramphastos vitellinus</i> (II)		Tucano de bico preto
			<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES				
<b>Podicipedidae</b>				<b>Podicepedídeos</b>
	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Mergulhão do lago Atitlan
PROCELLARIIFORMES				
<b>Diomedidae</b>				<b>Diomedeídeos</b>
	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Albatroz de cauda curta
PSITTACIFORMES				
		PSITTACIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		<b>Psitacídeos/Bicos curvos</b>  Papagaios, etc.
<b>Cacatuidae</b>				<b>Cacatuídeos</b>
	<i>Cacatua goffiniana</i> (I)			Cacatua de Goffini

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Loriidae</b>	<i>Cacatua haematuropygia</i> (I)			Catatua das Filipinas
	<i>Cacatua moluccensis</i> (I)			Catatua das Molucas
	<i>Cacatua sulphurea</i> (I)			Catatua de crista amarela
	<i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Catatua das palmeiras
	<i>Eos histrio</i> (I)			<b>Loriídeos</b> Lori azul e vermelho
	<i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loris azuis
<b>Psittacidae</b>	<i>Amazona arausiaca</i> (I)			<b>Psitacídeos</b> Papagaio de pescoço vermelho
	<i>Amazona auropalliata</i> (I)			Papagaio de nuca amarela
	<i>Amazona barbadensis</i> (I)			Papagaio de ombros amarelos
	<i>Amazona brasiliensis</i> (I)			Papagaio do Brasil
	<i>Amazona finschi</i> (I)			Papagaio de Finsch
	<i>Amazona guildingii</i> (I)			Papagaio de S. Vicente
	<i>Amazona imperialis</i> (I)			Papagaio imperial
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			Papagaio de Cuba
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio de cabeça amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio de faces vermelhas
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Papagaio de faces laranja
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio Tucuman
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio versicolor
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio vináceo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio manchado de verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio de Porto Rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara verde grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara de garganta azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Arara escarlate
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara military
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara de frente vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Arara de Spix
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito de peito amarelo da Ilha Chathan
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Kakariki
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Papagaio de Coxen
	<i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)			Periquito cornudo
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio nocturno
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Arajuba
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Papagaio de ouvidos amarelos
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Papagaio terriola
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio orelhudo
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito de barriga laranja
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Arara de cabeça azul
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Arara de asa azul
	<i>Primolius couloni</i> (I)			Periquito de asas douradas
	<i>Primolius maracana</i> (I)			Papagaio de poupa
	<i>Psephotus chrysopterygius</i> (I)			Papagaio de Parpa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Psephotus dissimilis</i> (I)			Periquito das Maurícias
	<i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito do paraíso
	<i>Psittacula echo</i> (I)			Periquito de garganta azul
	<i>Pyrrhura cruentata</i> (I)			Papagaio de bico grosso
	<i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)			Periquitos do México
	<i>Strigops habroptilus</i> (I)			Kakapo
RHEIFORMES				
<b>Rheidae</b>				<b>Rheas</b>
	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)			Nandu de Darwin
		<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II)		Nandu pequeno
		<i>Rhea americana</i> (II)		Nandu comum
SPHENISCIFORMES				
<b>Spheniscidae</b>				<b>Esfeniscídeos</b>
		<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Pinguim de Angola
	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)			Pinguim de Humboldt
STRIGIFORMES				
<b>Strigidae</b>				<b>Estrigiformes</b>
		STRIGIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para <i>Sceloglaux albifacies</i> )		Mochos e Corujas
	<i>Aegolius funereus</i> (II)			<b>Strigídeos</b>
	<i>Asio flammeus</i> (II)			Mocho de Tengmalm
	<i>Asio otus</i> (II)			Coruja do nabal
	<i>Athene noctua</i> (II)			Bufo pequeno de orelhas
				Mocho galego

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><b>Bubo bubo (II)</b> (exceto para a <i>Bubo bubo bengalensis</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b>Glaucidium passerinum (II)</b></p> <p><i>Heteroglaux blewitti</i> (I)</p> <p><i>Mimizuku gurneyi</i> (I)</p> <p><i>Ninox natalis</i> (I)</p> <p><i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I)</p> <p><b>Nyctea scandiaca (II)</b></p> <p><i>Otus irenae</i> (II)</p> <p><b>Otus scops (II)</b></p> <p><b>Strix aluco (II)</b></p> <p><b>Strix nebulosa (II)</b></p> <p><b>Strix uralensis (II)</b> (exceto para a <i>Strix uralensis davidi</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b>Surnia ulula (II)</b></p>			<p>Bufo real</p> <p>Mocho pigmeu</p> <p>Mocho das florestas</p> <p>Mocho de Gurney</p> <p>Coruja lavradora das Molucas</p> <p>Coruja lavradora de Norfolk</p> <p>Coruja das neves</p> <p>Mocho de orelhas de Sokoke</p> <p>Mocho de orelhas</p> <p>Coruja do mato/Mocho nival</p> <p>Coruja lapónica</p> <p>Coruja dos Urais</p> <p>Coruja gavião</p>
Tytonidae	<p><b>Tyto alba (II)</b></p> <p><i>Tyto soumagnei</i> (I)</p>			<p><b>Titonídeos</b></p> <p>Coruja das Torres</p> <p>Coruja de Madagáscar</p>
STRUTHIONIFORMES				
Struthionidae	<p><i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)</p>			<p><b>Estrutionídeos</b></p> <p>Avestruz</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
TINAMIFORMES				
<b>Tinamidae</b>				<b>Tinamídeos</b>
	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Tinamu solitário
TROGONIFORMES				
<b>Trogonidae</b>				<b>Trogonídeos</b>
	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Quetzal
<b>REPTILIA</b>				<b>Répteis</b>
CROCODYLIA				<b>Crocodilos, caimões, aligatores</b>
		CROCODYLIA spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Crocodilos e caimões
<b>Alligatoridae</b>				<b>Alligatorídeos</b>
	<i>Alligator sinensis</i> (I)			Aligator da China
	<i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I)			Aligator do Rio Apaporis
	<i>Caiman latirostris</i> (I) (exceto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B)			Jacaré de focinho longo
	<i>Melanosuchus niger</i> (I) (exceto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo "Crocodile Specialist Group" da IUCN/SSC)			Caimão negro
<b>Crocodylidae</b>				<b>Crocodilídeos</b>
	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (exceto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)			Crocodilo Americano
	<i>Crocodylus cataphractus</i> (I)			Falso gavial africano
	<i>Crocodylus intermedius</i> (I)			Crocodilo de Orenoco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crocodylus mindorensis</i> (I)			Crocodilo das Filipinas
	<i>Crocodylus moreletii</i> (I) (exceto para as populações do Belize e do México, que são incluídas no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)			Crocodilo de Morelet
	<i>Crocodylus niloticus</i> (I) (exceto para as populações do Botswana, Egito [sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais], Etiópia, Quénia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabwe; essas populações são incluídas no anexo B)			Crocodilo do Nilo
	<i>Crocodylus palustris</i> (I)			Crocodilo dos pântanos
	<i>Crocodylus porosus</i> (I) (exceto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B)			Crocodilo poroso/Crocodilo dos estuários/ /Crocodilo marinho
	<i>Crocodylus rhombifer</i> (I)			Crocodilo de Cuba
	<i>Crocodylus siamensis</i> (I)			Crocodilo da Tailândia
	<i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)			Crocodilo anão
	<i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Falso gavial de Bornéu
<b>Gavialidae</b>				<b>Gavialídeos</b>
	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavial do Ganjes
RHYNCHOCEPHALIA				
<b>Sphenodontidae</b>				<b>Esfenodontídeos</b>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SAURIA	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Tuatara
<b>Agamidae</b>		<i>Saara</i> spp. (II)		<b>Aganídeos</b>
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagarto de cauda de chicote
<b>Chamaeleonidae</b>		<i>Archaius</i> spp. (II)		<b>Camaleonídeos</b>
		<i>Bradypodion</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Brookesia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões pequenos
	<i>Brookesia perarmata</i> (I)			Camaleão espinhoso pequeno
		<i>Calumma</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Chamaeleo</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões
	<b><i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)</b>			Camaleão europeu
		<i>Furcifer</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Kinyongia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Nadzikambia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Trioceros</i> spp. (II)		
<b>Cordylidae</b>				<b>Cordilídeos</b>
		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Lagartos cintados
<b>Gekkonidae</b>			<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	<b>Gekonídeos</b>
		<i>Nactus serpensinsula</i> (II)		Geckos de dedos colados
		<i>Naultinus</i> spp. (II)		Gecko da Ilha Serpente
				Geckos arborícolas da Nova Zelândia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Helodermatidae</b>	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)	<i>Phelsuma</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Geckos diurnos Gecko diurno da Ilha Round Geckos de caudas planas
<b>Iguanidae</b>	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)	<i>Uroplatus</i> spp. (II)		<b>Helodermatídeos</b> Lagarto de Gila Lagarto de contas da Guatemala
	<i>Brachylophus</i> spp. (I)	<i>Heloderma</i> spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		<b>Iguanídeos</b> Iguana marinha das Galápagos Iguana das Ilhas Fiji Iguanas terrestres das Galápagos Iguana de cauda de chicote de Utila Iguana de cauda de chicote de Roatan Iguana de cauda de chicote do vale do rio Aguan Iguana de cauda de chicote da Guatemala Iguanas terrestres
	<i>Cyclura</i> spp. (I)	<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)		Iguanas
		<i>Conolophus</i> spp. (II)		Lagarto corredor de garganta laranja de Blaineville
		<i>Ctenosaura bakeri</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja da Ilha de Cedros
		<i>Ctenosaura oedirhina</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja
		<i>Ctenosaura melanosterna</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja do Golfo do México
		<i>Ctenosaura palearis</i> (II)		Chuckwalla da Ilha San Esteban
<b>Lacertidae</b>	<i>Sauromalus varius</i> (I)	<i>Iguana</i> spp. (II)		<b>Lacertídeos</b>
	<i>Gallotia simonyi</i> (I)	<i>Phrynosoma blainvillii</i> (II)		Lagarto gigante de ferro
		<i>Phrynosoma cerroense</i> (II)		
		<i>Phrynosoma coronatum</i> (II)		
		<i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Podarcis lilfordi</i> (II)			Lagartixa das Baleares
	<i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Lagartixa das paredes de Ibiza
<b>Scincidae</b>				<b>Scincídeos</b>
		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Lagarto de cauda preênsil
<b>Teiidae</b>				<b>Teiídeos</b>
		<i>Crocodylurus amazonicus</i> (II)		Lagarto dragão
		<i>Dracaena</i> spp. (II)		Lagartos caimão
		<i>Tupinambis</i> spp.(II)		Tegus
<b>Varanidae</b>				<b>Varanídeos</b>
		<i>Varanus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanos
	<i>Varanus bengalensis</i> (I)			Varano indiano
	<i>Varanus flavescens</i> (I)			Varano amarelo
	<i>Varanus griseus</i> (I)			Varano do deserto
	<i>Varanus komodoensis</i> (I)			Dragão de Komodo
	<i>Varanus nebulosus</i> (I)			Varano nebuloso
	<i>Varanus olivaceus</i> (II)			Varano de Gray
<b>Xenosauridae</b>				<b>Xenosaurídeos</b>
		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Lagarto crocodilo chinês
SERPENTES				Cobras
<b>Boidae</b>				<b>Boídeos</b>
		<i>Boidae</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Giboias
	<i>Acrantophis</i> spp. (I)			Giboias de Madagáscar
	<i>Boa constrictor occidentalis</i> (I)			Giboia Argentina

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Bolyeriidae</b>	<i>Epicrates inornatus</i> (I)			Giboia de Porto Rico
	<i>Epicrates monensis</i> (I)			Giboia arborícola das Ilhas Virgens
	<i>Epicrates subflavus</i> (I)			Giboia da Jamaica
	<b><i>Eryx jaculus</i> (II)</b>			Giboia dos desertos manchada
	<i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)			Giboia arborícola de Madagáscar
<b>Colubridae</b>		Bolyeriidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Bolieriídeos</b>
	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I)			Boas da Ilha Round
	<i>Casarea dussumieri</i> (I)			Boa da Ilha Round
			<i>Atretium schistosum</i> (III Índia)	Boa de quilha de escamas da Ilha Round
			<i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)	<b>Colobrídeos</b>
<b>Elapidae</b>		<i>Clelia clelia</i> (II)		Cobra de quilha verde
		<i>Cyclagras gigas</i> (II)		Cobra aquática de cabeça de cão
		<i>Elachistodon westermanni</i> (II)		Muçurana
		<i>Ptyas mucosus</i> (II)		Falsa cobra
			<i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	Serpente indiana devoradora de ovos
		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)		Serpente rateira comum
			<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras)	Cobra de quilha manchada
			<i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	<b>Elapídeos</b>
		<i>Naja atra</i> (II)		Serpente de cabeça grande
		<i>Naja kaouthia</i> (II)		Cobra coral do Atlântico
			Cobra coral da América Central	
			Cobra cuspidreira chinesa	
			Cobra de ocelada	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Naja mandalayensis</i> (II)		Cobra cuspideira birmanesa
		<i>Naja naja</i> (II)		Naja comum
		<i>Naja oxiana</i> (II)		Naja da Ásia Central
		<i>Naja philippinensis</i> (II)		Cobra cuspideira das Filipinas do Norte
		<i>Naja sagittifera</i> (II)		Naja de Andaman
		<i>Naja samarensis</i> (II)		Cobra cuspideira do Sudeste Filipino
		<i>Naja siamensis</i> (II)		Cobra cuspideira indochinesa
		<i>Naja sputatrix</i> (II)		Cobra cuspideira do Sul da Indonésia
		<i>Naja sumatrana</i> (II)		Cobra cuspideira dourada
		<i>Ophiophagus hannah</i> (II)		Cobra real
<b>Loxocemidae</b>				<b>Loxocemídeos</b>
		Loxocemidae spp. (II)		Giboia anã mexicana
<b>Pythonidae</b>				<b>Pytonídeos</b>
		Pythonidae spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Pitões
	<i>Python molurus molurus</i> (I)			Pitão indiana
<b>Tropidophiidae</b>				<b>Tropidofídeos</b>
		Tropidophiidae spp. (II)		Boas dos bosques
<b>Viperidae</b>				<b>Viperídeos</b>
			<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras)	Cascavel neotropical
		<i>Crotalus durissus unicolor</i>		Cascavel de Aruba
			<i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Víbora russa
		<i>Trimeresurus mangshanensis</i> (II)		Víbora de Mangshan
	<i>Vipera latifii</i>			Víbora de Latifi

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Víbora de Orsini
TESTUDINES		<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora de Wagner
<b>Carettochelyidae</b>				<b>Caretoquelídeos</b>
		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Tartaruga de nariz de porco
<b>Chelidae</b>				<b>Quelídeos</b>
		<i>Chelodina mccordi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural)		Tartaruga pescoço serpente de roti
	<i>Pseudemys umbrina</i> (I)			Tartaruga pescoço serpente de oeste
<b>Cheloniidae</b>				<b>Quelonídeos</b>
	Cheloniidae spp. (I)			Tartaruga marinha
<b>Chelydridae</b>				<b>Quelidrídeos</b>
			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Tartaruga aligador comum
<b>Dermatemydidae</b>				<b>Dermatemidídeos</b>
		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Tartaruga fluvial centro americana
<b>Dermochelyidae</b>				<b>Dermoquelídeos</b>
	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Tartaruga de couro gigante
<b>Emydidae</b>				<b>Emidídeos</b>
		<i>Chrysemys picta</i> (apenas espécimes vivos)		Tartaruga pintada
		<i>Clemmys guttata</i> (II)		Tartaruga ponteada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares	
<b>Geoemydidae</b>	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)	<i>Emydoidea blandingii</i> (II) <i>Glyptemys insculpta</i> (II)	<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Tartaruga de Blanding Tartaruga dos bosques Cágado de Muhlenberg Tartarugas mapeadas Cágado-diamante Tartarugas de caixa Cágado de caixa Tartaruga da Florida	
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)	<i>Malaclemys terrapin</i> (II) <i>Terrapene</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Geoemydídeos</b>	
	<i>Batagur affinis</i> (I)	<i>Trachemys scripta elegans</i> (apenas espécimes vivos)		Cágado fluvial indonésio	
	<i>Batagur baska</i> (I)			Cágado fluvial indiano	
		<i>Batagur borneoensis</i> (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)			
		<i>Batagur dhongoka</i>			
		<i>Batagur kachuga</i>			
		<i>Batagur trivittata</i> ((foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)			
		<i>Cuora</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes de <i>Cuora aurocapitata</i> , <i>C. flavomarginata</i> , <i>C. galbinifrons</i> , <i>C. mccordi</i> , <i>C. mouhotii</i> , <i>C. pani</i> , <i>C. trifasciata</i> , <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)			Tartarugas-caixa asiáticas





	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Melanochelys tricarinata</i> (I)</p> <p><i>Morenia ocellata</i> (I)</p> <p><i>Pangshura tecta</i> (I)</p>	<p><i>Mauremys nigricans</i> (II)</p> <p><i>Melanochelys trijuga</i> (II)</p> <p><i>Morenia petersi</i> (II)</p> <p><i>Notochelys platynota</i> (II)</p> <p><i>Orlitia borneensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Pangshura</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)</p> <p><i>Sacalia bealei</i> (II)</p> <p><i>Sacalia quadriocellata</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)</p> <p><i>Siebenrockiella leytenis</i> (II)</p> <p><i>Vijayachelys silvatica</i> (II)</p>	<p><i>Mauremys pritchardi</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys reevesii</i> (III China)</p> <p><i>Mauremys sinensis</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)</p> <p><i>Ocadia philippeni</i> (III China)</p> <p><i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)</p>	<p>Cágado de pescoço vermelho</p> <p>Cágado de Pritchard</p> <p>Cágado de Reeves</p> <p>Tartaruga de pescoço estriado da China</p> <p>Tartaruga da terra de três quilhas</p> <p>Tartaruga negra da Índia</p> <p>Cágado da Birmânia</p> <p>Tartaruga de olhos da Índia</p> <p>Tartaruga de concha plana da Malásia</p> <p>Tartaruga de pescoço estriado de boca cortada</p> <p>Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas</p> <p>Tartaruga gigante malaia</p> <p>Cágados de tecto</p> <p>Cágado de tecto indiano</p> <p>Tartaruga de olho de Beal</p> <p>Tartaruga chinesa de olho falso</p> <p>Tartaruga de quarto olhos</p> <p>Tartaruga negra</p> <p>Tartaruga das Filipinas</p> <p>Tartaruga das florestas de Cochim</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Platysternidae</b>	Platysternidae spp. (I)			<b>Platisternídeos</b> Tartarugas de cabeça grande
<b>Podocnemididae</b>		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)		<b>Podocnemidídeos</b> Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar
		<i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)		Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartarugas de rio
<b>Testudinidae</b>		Testudinidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		<b>Testudinídeos</b> Tartarugas terrestre
	<i>Astrochelys radiata</i> (I)			Tartaruga raiada
	<i>Astrochelys yniphora</i> (I)			Tartaruga de esporão
	<i>Chelonoidis nigra</i> (I)			Tartaruga gigante das Galápagos
	<i>Geochelone platynota</i> (I)			Tartaruga estrelada da Birmânia
	<i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)			Tartaruga de Bolson
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II)			Tartaruga panqueca
	<i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga geométrica
	<i>Pyxis arachnoides</i> (I)			Tartaruga aranha de Madagáscar
	<i>Pyxis planicauda</i> (I)			Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar
	<b>Testudo graeca</b> (II)			Tartaruga grega
	<b>Testudo hermanni</b> (II)			Tartaruga de Hermann
	<i>Testudo kleinmanni</i> (I)			Tartaruga do Egito

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Trionychidae</b>	<i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga marginal
		<i>Amyda cartilaginea</i> (II)		<b>Trioniquídeos</b>
	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole do sudeste asiático
	<i>Chitra chitra</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole escura
		<i>Chitra</i> spp. (II) (com exceção das espécies incluídas no anexo A)		Tartaruga asiática de cabeça pequena
	<i>Chitra vandijiki</i> (I)			Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena
		<i>Dogania subplana</i> (II)		Tartaruga de cabeça pequena da Birmânia
		<i>Lissemys ceylonensis</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole da Malásia
		<i>Lissemys punctata</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão do Sri Lanka
		<i>Lissemys scutata</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão indo-gangéatica
		<i>Nilssonia formosa</i> (II)		Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia
	<i>Nilssonia gangeticus</i> (I)			Tartaruga-pavão de carapaça mole da Birmânia
	<i>Nilssonia hurum</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole da Índia
		<i>Nilssonia leithii</i> (II)		Tartaruga-pavão de carapaça mole
	<i>Nilssonia nigricans</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole de Leith
		<i>Palea steindachneri</i> (II)		Tartaruga negra de carapaça mole
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)		Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado
		<i>Pelodiscus axenaria</i> (II)		Tartarugas gigantes de carapaça mole
		<i>Pelodiscus maackii</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Hunan
	<i>Pelodiscus parviformis</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Amur	
	<i>Rafetus swinhoei</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole chinesa	
			Tartaruga de carapaça mole do Yangtze	
<b>AMPHIBIA</b>			<b>Anfíbios</b>	
ANURA			Rãs e sapos	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Aromobatidae</b>		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates hodli</i> (II) <i>Allobates myersi</i> (II) <i>Allobates rufulus</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II)		<b>Rãs das florestas crípticas</b> Rã venenosa brilhante  Rã venenosa de Myer Rã venenosa de Chimanta Rã venenosa sanguínea
<b>Bufo</b>				<b>Sapos</b>
	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I) <i>Amietophrynus superciliaris</i> (I) <i>Atelopus zeteki</i> (I) <i>Incilius periglenes</i> (I) <i>Nectophrynoides</i> spp. (I) <i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapo etíope de Malcolm Sapo dos Camarões Rã Arlequim Sapo dourado Sapos vivíparos africanos Sapos de Nimba
<b>Calyptocephalellidae</b>			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã grande chilena
<b>Conrauidae</b>		<i>Conraua goliath</i>		<b>Ranídeos</b> Sapo-golias
<b>Dendrobatidae</b>		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II)		<b>Dendrobatídeos</b>  Rãs venenosas Rãs venenosas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Hyloxalus azureiventris</i> (II)		Rã venenosa azul-celeste
		<i>Minyobates</i> spp. (II)		Rãs venenosas
		<i>Oophaga</i> spp. (II)		
		<i>Phyllobates</i> spp. (II)		Rãs venenosas
		<i>Ranitomeya</i> spp. (II)		
<b>Dicroglossidae</b>				<b>Ranídeos</b>
		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II)		Rã de seis dedos
		<i>Hoplobatrachus tigrinus</i> (II)		Rã tigre
<b>Hylidae</b>				<b>Rãs arborícolas</b>
		<i>Agalychnis</i> spp. (II) <sup>(8)</sup>		
<b>Mantellidae</b>				<b>Mantelídeos</b>
		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantelas
<b>Microhylidae</b>				<b>Microhilídeos</b>
	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)			Rã tomate
		<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Rã vermelha da chuva
<b>Myobatrachidae</b>				<b>Miobatraquídeos</b>
		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i> )		Miobatraquídeos
<b>Ranidae</b>				<b>Ranídeos</b>
		<i>Lithobates catesbeianus</i> (apenas espécimes vivos)		Rã-touro
CAUDATA				
<b>Ambystomatidae</b>				<b>Ambistumídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Cryptobranchidae</b>		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Salamandra do Lago Patzcuaro Axolote <b>Criptobranquídeos</b>
	<i>Andrias</i> spp. (I)			Salamandra gigante Salamandra gigante americana
<b>Hynobiidae</b>			<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América) <i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	<b>Salamandras asiáticas</b>
<b>Salamandridae</b>				<b>Salamandrídeos</b>
	<i>Neuregus kaiseri</i> (I)			Tritão malhado de Kaiser
<b>ELASMOBRANCHII</b>				Tubarões e Raias
CARCHARHINIFORMES				
<b>Carcharhinidae</b>				<b>Carcharinídeos</b>
		<i>Carcharhinus longimanus</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)		Galha-branca-oceânico
<b>Sphyrnidae</b>		<i>Sphyrna lewini</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014) <i>Sphyrna mokarran</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014) <i>Sphyrna zygaena</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)	<i>Sphyrna lewini</i> (III Costa Rica) (Esta inclusão permanecerá em vigor até 13 de setembro de 2014)	<b>Tubarões-martelo</b> Tubarão-martelo-recortado Grande-tubarão-martelo Tubarão-martelo-liso
LAMNIFORMES				
<b>Cetorhinidae</b>				<b>Cetorhinídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Lamnidae</b>		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Tubarão frade
		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		<b>Lamnídeos</b>
		<i>Lamna nasus</i> (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)	<i>Lamna nasus</i> (III 27 Estados-Membros) (Esta inclusão permanecerá em vigor até 13 de setembro de 2014)	Tubarão branco/Tubarão de São Tomé
RECTOLOBIFORMES				Marracho
<b>Rhincodontidae</b>				<b>Rincodontídeos</b>
		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Tubarão baleia
PRISTIFORMES				
<b>Pristidae</b>				<b>Pristídeos</b>
	Pristidae spp. (I)			Peixes-serra
RAJIFORMES				
<b>Mobulidae</b>				<b>Mobulídeos</b>
		<i>Manta</i> spp. (II) (Esta inclusão entrará em vigor em 14 de setembro de 2014)		Mantas
<b>ACTINOPTERYGII</b>				<b>Peixes</b>
ACIPENSERIFORMES				
		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Esturjões e spatulas
<b>Acipenseridae</b>				<b>Acipenserídeos</b>
	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I)			Esturjão de focinho curto
	<i>Acipenser sturio</i> (I)			Esturjão comum
ANGUILLIFORMES				
<b>Anguillidae</b>				<b>Anguillídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CYPRINIFORMES		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Enguia europeia
<b>Catostomidae</b>				<b>Catostomídeos</b>
	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Cui-úi
<b>Cyprinidae</b>				<b>Ciprinídeos</b>
		<i>Caecobarbus geertsi</i> (II)		Barbo africano cego
	<i>Probarbus jullieni</i> (I)			Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES				
<b>Arapaimidae</b>				
		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu/Arapaima
<b>Osteoglossidae</b>				<b>Osteoglossídeos</b>
	<i>Scleropages formosus</i> (I) <sup>(9)</sup>			Esclerópago asiático
PERCIFORMES				
<b>Labridae</b>				<b>Labrídeos</b>
		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Cabeça de corcunda
<b>Sciaenidae</b>				<b>Sciaenídeos</b>
	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Totoaba
SILURIFORMES				
<b>Pangasiidae</b>				<b>Pangasiídeos</b>
	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Peixe gato gigante
SYNGNATHIFORMES				
<b>Syngnathidae</b>				<b>Singnatídeos</b>
		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Cavalos marinhos
<b>SARCOPTERYGII</b>				Peixes pulmonados



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CERATODONTIFORMES				
<b>Ceratodontidae</b>		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		<b>Ceratodontídeos</b> Peixe pulmonado australiano/Dipneusta
COELACANTHIFORMES				
<b>Latimeriidae</b>	<i>Latimeria</i> spp. (I)			<b>Latimeriídeos</b> Celacantos
		ECHINODERMATA (EQUINODERMES)		
<b>HOLOTHUROIDEA</b>				<b>Pepinos do mar</b>
ASPIDOCHIROTIDA				
<b>Stichopodidae</b>			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	<b>Sticopodídeos</b> <b>Pepino do mar castanho</b>
		ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
<b>ARACHNIDA</b>				<b>Aranhas e escorpiões</b>
ARANEAE				ARANHAS
<b>Theraphosidae</b>		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		<b>Theraphosídeos</b> Tarântula de patas brancas Tarântula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarântulas da América Central
SCORPIONES				ESCORPIÕES
<b>Scorpionidae</b>		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		<b>Scorpionídeos</b> Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador
INSECTA				<b>Insetos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
COLEOPTERA				Escaravelhos
<b>Lucanidae</b>				<b>Lucamídeos</b>
			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelho do Cabo
<b>Scarabaeidae</b>		<i>Dynastes satanas</i> (II)		<b>Escarabídeos</b>
				Escaravelho gigante de Yungas
LEPIDOPTERA				Borboletas
<b>Nymphalidae</b>			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia)	
			<i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia)	
			<i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	
<b>Papilionidae</b>				<b>Papilionídeos</b>
		<i>Atrophaneura jophon</i> (II)		
		<i>Atrophaneura palu</i>		
		<i>Atrophaneura pandiyana</i> (II)		
		<i>Bhutanitis</i> spp. (II)		
		<i>Graphium sandawanum</i>		
		<i>Graphium stresemanni</i>		
		<i>Ornithoptera</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		
	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I)			
		<i>Papilio benguetanus</i>		
	<i>Papilio chikae</i> (I)			
		<i>Papilio esperanza</i>		
	<i>Papilio homerus</i> (I)			
	<b><i>Papilio hospiton</i></b> (II)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumoegeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i>  <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
	<b><i>Parnassius apollo</i> (II)</b>			
		ANNELIDA (ANELÍDEOS)		
<b>HIRUDINOIDEA</b>				<b>Sanguessugas</b>
ARHYNCHOBDELLIDA				
<b>Hirudinidae</b>				<b>Hirudínídeos</b>
		<i>Hirudo medicinalis</i> (II)		Sanguessuga medicinal do Norte
		<i>Hirudo verbana</i> (II)		Sanguessuga medicinal do Sul
		MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
<b>BIVALVIA</b>				<b>Bivaldes</b>
MYTILOIDA				
<b>Mytilidae</b>				<b>Mitílídeos</b>
		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Mexilhão tâmara europeu
UNIONOIDA				
<b>Unionidae</b>				<b>Unionídeos</b>
	<i>Conradilla caelata</i> (I)			
	<i>Dromus dromas</i> (I)	<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I)			
	<i>Villosa trabalis</i> (I)			
VENEROIDA				
<b>Tridacnidae</b>				<b>Tridacnídeos</b>
		Tridacnidae spp. (II)		Tridacnas
<b>GASTROPODA</b>				<b>Gasterópodes</b>
MESOGASTROPODA				
<b>Strombidae</b>				<b>Strombídeos</b>
		<i>Strombus gigas</i> (II)		Concha rainha
STYLOMMATOPHORA				
<b>Achatinellidae</b>				<b>Acatinelídeos</b>
	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Conchas ágata pequenas
<b>Camaenidae</b>				<b>Camaenídeos</b>
		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Caracol arborícola verde de Manus
		CNIDARIA (CNIDÁRIOS)		
<b>ANTHOZOA</b>				<b>Corais e anémonas do mar</b>
ANTIPATHARIA				
		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros
GORGONACEAE				
<b>Coralliidae</b>				<b>Corais vermelhos e róseos</b>
			<i>Corallium elatius</i> (III China)	
			<i>Corallium japonicum</i> (III China)	
			<i>Corallium konjoi</i> (III China)	
			<i>Corallium secundum</i> (III China)	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
HELIOPORACEA				
<b>Helioporidae</b>		Helioporidae spp. (II) (Só está incluída a espécie <i>Heliopora coerulea</i> ) <sup>(10)</sup>		<b>Corais azuis</b> Corais azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) <sup>(10)</sup>		Corais rocha
STOLONIFERA				
<b>Tubiporidae</b>		Tubiporidae spp. (II) <sup>(10)</sup>		<b>Tubiporídeos</b> Corais tuboríferos
<b>HYDROZOA</b>				<b>Corais de fogo, medusas</b>
MILLEPORINA				
<b>Milleporidae</b>		Milleporidae spp. (II) <sup>(10)</sup>		<b>Milleporídeos</b> Corais de fogo Wello
STYLASTERINA				
<b>Stylasteridae</b>		Stylasteridae spp. (II) <sup>(10)</sup>		<b>Stilasterídeos</b> Corais renda
<b>FLORA</b>				
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)	<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		<b>Agaváceas</b>
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		<b>Amarilidáceas</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II)		Jabihy
		<i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II)		Jabihy
		<i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Tabily
APOCYNACEAE		<i>Hoodia</i> spp. (II) #9		
		<i>Pachypodium</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		
	<i>Pachypodium ambongense</i> (I)			
	<i>Pachypodium baronii</i> (I)			
	<i>Pachypodium decaryi</i> (I)			
		<i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2		
ARALIACEAE		<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3		<b>Araleáceas</b> Ginseng
		<i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Ginseng americano
ARAUCARIACEAE				<b>Araucariáceas</b> Araucária do Chile
BERBERIDACEAE				<b>Berberidáceas</b>
		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		
BROMELIACEAE				<b>Plantas aéreas, Bromeliáceas, bromélias</b>
		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4		
		<i>Tillandsia kammii</i> (II) #4		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CACTACEAE		<p><i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4</p> <p><i>Tillandsia xerographica</i> (II) <sup>(11)</sup> #4</p> <p>CACTACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Peresklopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) <sup>(12)</sup> #4</p>		<p><b>Cactáceas</b></p> <p>Cactos</p>
	<p><i>Ariocarpus</i> spp. (I)</p> <p><i>Astrophytum asterias</i> (I)</p> <p><i>Aztekium ritteri</i> (I)</p> <p><i>Coryphantha werdermannii</i> (I)</p> <p><i>Discocactus</i> spp. (I)</p> <p><i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I)</p> <p><i>Echinocereus schmollii</i> (I)</p> <p><i>Escobaria minima</i> (I)</p> <p><i>Escobaria sneedii</i> (I)</p> <p><i>Mammillaria pectinifera</i> (I)</p> <p><i>Mammillaria solisioides</i> (I)</p> <p><i>Melocactus conoideus</i> (I)</p> <p><i>Melocactus deinacanthus</i> (I)</p> <p><i>Melocactus glaucescens</i> (I)</p> <p><i>Melocactus paucispinus</i> (I)</p> <p><i>Obregonia denegrii</i> (I)</p> <p><i>Pachycereus militaris</i> (I)</p> <p><i>Pediocactus bradyi</i> (I)</p>			



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbincarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		<b>Cariocariáceas</b>
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i> )			<b>Asteráceas</b>
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i> )		Tobory

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUPRESSACEAE		<i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Betoboky <b>Cupressáceas</b> Cipreste da Patagónia
	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I)			
	<i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		<b>Ciateáceas</b> Fetos árvore
CYCADACEAE		CYCADACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Cicadáceas</b> Cicas
	<i>Cycas beddomei</i> (I)			Cica de Beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4		<b>Dicksoniáceas</b> Fetos árvore
		<i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i> ) #4		
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		<b>Didereáceas</b>
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		<b>Dioscoreáceas</b>
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		<b>Drosereáceas</b>
EBENACEAE				Ebonies

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
EUPHORBIACEAE		<p><i>Diospyros</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5</p> <p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4</p> <p>espécies suculentas apenas, exceto:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) <i>Euphorbia misera</i>;</li> <li>2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente;</li> <li>3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> <li>— cristados, ou</li> <li>— em forma de leque, ou</li> <li>— mutantes cromáticos;</li> </ul> </li> <li>4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia "Millii"</i> reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> <li>— facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e</li> <li>— introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas;</li> </ul> que não são abrangidos pelo presente regulamento, e </li> <li>5) Espécies incluídas no anexo A)</li> </ol> <p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p>		<p><b>Euforbiáceas</b></p> <p>Eufórbias</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>spirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><b><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</b></p> <p><b><i>Euphorbia lambii</i> (II)</b></p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><b><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</b></p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>			
FOUQUIERIACEAE		<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		<b>Foquieriáceas</b>
	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I)			
	<i>Fouquieria purpusii</i> (I)			
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	<b>Gnetáceas</b>
JUGLANDACEAE				<b>Juglandáceas</b>
		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i> ) #12		Pau rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)		<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10		<b>Fabáceas</b> Pau Brasil
		<i>Dalbergia cochinchinensis</i> (II) #5		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LILIACEAE	<i>Dalbergia nigra</i> (I)	<i>Dalbergia granadillo</i> (II) #6	<i>Dalbergia darienensis</i> (III Panama) (população do Panamá) #2	Pau preto, pau rosa, jacarandá
		<i>Dalbergia retusa</i> (II) #6		Cocobolo
		<i>Dalbergia stevensoni</i> (II) #6		Pau-rosa das Honduras
		<i>Dalbergia</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagáscar) #5		
		<i>Pericopsis elata</i> (II) #5	<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica/Nicarágua)	Assamela
		<i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4		
		<i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7		Sândalo vermelho
		<i>Senna meridionalis</i> (II)		
		<i>Aloe</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos do presente regulamento) #4		<b>Liliáceas</b>
		<i>Aloe albida</i> (I)		Aloés
		<i>Aloe albiflora</i> (I)		
		<i>Aloe alfredii</i> (I)		

*Aloe albida* (I)

*Aloe albiflora* (I)

*Aloe alfredii* (I)

*Aloe bakeri* (I)

*Aloe bellatula* (I)

*Aloe calcairophila* (I)

*Aloe compressa* (I) (inclui as vars. *paucituberculata*, *rugosquamosa* e *schistophila*)

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i> ) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i> ) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
MAGNOLIACEAE				<b>Magnoliáceas</b>
			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	
MELIACEAE				<b>Meliáceas</b>
			<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia) #5	
			<i>Cedrella lilloi</i> (III Bolívia) #5	
			<i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia/Brasil. Além disso, os seguintes países listaram a suas populações nacionais: Colômbia, Guatemala e Peru) #5	Cedro cheiroso
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4		Mogno das Honduras

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
NEPENTHACEAE		<p><i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos – inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6</p> <p><i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5</p> <p><i>Nepenthes</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4</p>		<p>Mogno de folha larga</p> <p>Mogno das Caraíbas</p> <p><b>Nepentáceas</b></p>
ORCHIDACEAE	<p><i>Nepenthes khasiana</i> (I)</p> <p><i>Nepenthes rajah</i> (I)</p> <p>Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— obtidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou em meio líquido</li> <li>— que correspondam à definição de "reproduzidos artificialmente" em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1);</li> <li>— que, quando introduzidos ou (re)exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados.</li> </ul> <p><i>Aerangis ellisii</i> (I)</p> <p><b><i>Cephalanthera cucullata</i> (II)</b></p> <p><b><i>Cypripedium calceolus</i> (II)</b></p> <p><i>Dendrobium cruentum</i> (I)</p> <p><b><i>Goodyera macrophylla</i> (II)</b></p> <p><i>Laelia jongheana</i> (I)</p>	<p>ORCHIDACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) <sup>(13)</sup> #4</p>		<p><b>Orquídeas</b></p> <p>Orquídeas</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Laelia lobata</i> (I) <b><i>Liparis loeselii</i> (II)</b> <b><i>Ophrys argolica</i> (II)</b> <b><i>Ophrys lunulata</i> (II)</b> <b><i>Orchis scopulorum</i> (II)</b> <i>Paphiopedilum</i> spp. (I) <i>Peristeria elata</i> (I) <i>Phragmipedium</i> spp. (I) <i>Renanthera imschootiana</i> (I) <b><i>Spiranthes aestivalis</i> (II)</b>			
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		<b>Orobancáceas</b>
PALMAE (ARECACEAE)		<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4		<b>Arecáceas</b> Manarano
	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)	<i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Coco-do-mar
		<i>Marojejya darianii</i> (II)		
		<i>Neodypsis decaryi</i> (II) #4		Palmeira-triângulo
		<i>Ravenea louvelii</i> (II)		
		<i>Ravenea rivularis</i> (II)		
		<i>Satranala decussilvae</i> (II)		
		<i>Voanioala gerardii</i> (II)		
PAPAVERACEAE				<b>Papaveráceas</b>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PASSIFLORACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	
		<i>Adenia firingalavensis</i> (II)		
		<i>Adenia olaboensis</i> (II)		
		<i>Adenia subsessilifolia</i> (II)		
PEDALIACEAE				<b>Pedaleáceas</b>
		<i>Uncarina grandidieri</i> (II)		Uncarina
		<i>Uncarina stellulifera</i> (II)		Uncarina
PINACEAE				<b>Pináceas</b>
	<i>Abies guatemalensis</i> (I)			Abeto mexicano
			<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação Russa) #5	
PODOCARPACEAE				<b>Podocarpáceas</b>
	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Pinho bravo Pinho do monte
PORTULACACEAE				<b>Portucaláceas</b>
		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4		
		<i>Avonia</i> spp. #4		
		<i>Lewisia serrata</i> (II) #4		
PRIMULACEAE				<b>Primulas, ciclomens</b>
		<i>Cyclamen</i> spp. (II) <sup>(14)</sup> #4		Ciclomens
RANUNCULACEAE				<b>Ranunculáceas</b>
		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2		
		<i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		<b>Rosáceas</b> Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			<b>Ribiáceas</b>
SANTALACEAE		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (Apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #2		
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Serraceneáceas</b>
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i> ) #2		<b>Scrofulariáceas</b>
STANGERIACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		<b>Stangeriáceas</b>
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) <sup>(15)</sup> #2		<b>Taxáceas</b> Teixo da China Teixo do Japão

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
THYMELAEACEAE (AQUILARIAACEAE)		<i>Taxus fuana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2  <i>Taxus sumatrana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2  <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2  <i>Aquilaria</i> spp. (II) #14  <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4  <i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Teixo do Tibete  Teixo de Sumatra  Teixo do Himalaia  <b>Timeleáceas</b>  Madeira de agar/Aquilária  Ramim  Madeira de agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	<b>Trocodendráceas</b>
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		<b>Valerianáceas</b>
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II)  <i>Cyphostemma laza</i> (II)  <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika  Laza  Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		<b>Velvitsquiáceas</b>
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I)  <i>Chigua</i> spp. (I)  <i>Encephalartos</i> spp. (I)  <i>Microcycas calocoma</i> (I)	ZAMIACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Zamiáceas</b>  Cicas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		<b>Zingiberáceas</b>
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiaacum</i> spp. (II) #2		<b>Zigofiláceas</b> Pau santo Pau da vida, Pau santo

(1) População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, em tecidos e produtos fabricados a partir dessa lã e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-ARGENTINA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(2) População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-BOLIVIA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(3) População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-CHILE". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(4) População do Equador (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-ECUADOR".

Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA ECUADOR-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(5) População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994), de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-PERU".

Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-PERU-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(6) Todas as espécies são incluídas no anexo II da Convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

(7) Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não-comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botswana e Zimbábue e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não-comerciais no Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbábue; f) comércio de "ekipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para efeitos não-comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbábue; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20000 kg (Botswana), 10000 kg (Namíbia) e 30000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botswana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbábue registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) *supra* só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

<sup>(8)</sup> As seguintes espécies são as únicas consideradas para inclusão no apêndice II da Convenção: *Agalychnis annae*, *Agalychnis callidryas*, *Agalychnis moreletii*, *Agalychnis saltator* e *Agalychnis spurrelli*.

<sup>(9)</sup> Esta lista inclui o novo táxon *Sclerophages inscriptus*, recentemente descrito.

<sup>(10)</sup> Não são abrangidos pelo presente regulamento:

Fósseis

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção

<sup>(11)</sup> O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

<sup>(12)</sup> Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:

*Hatiora x graeseri*

*Schlumbergera x buckleyi*

*Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata*

*Schlumbergera truncata* (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia 'Jusbertii'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

*Opuntia microdasys* (cultivares)

<sup>(13)</sup> Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifílicos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e

a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou

b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

<sup>(14)</sup> Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

<sup>(15)</sup> Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reprodução artificial", não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>FAUNA</b>		
<b>CHORDATA (CORDADOS)</b>		
<b>MAMMALIA</b>		<b>MAMÍFEROS</b>
<b>CARNIVORA</b>		
<b>Canidae</b>		<b>Canídeos</b>
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha de Cashemira
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha tibetana
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha de pés brancos
<b>Mustelidae</b>		<b>Mustelídeos</b>
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	Doninha das montanhas

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	Arminho indiano
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	Doninha de ventre amarelo
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA		
<b>Macropodidae</b>		<b>Macropodídeos</b>
	<i>Dendrolagus dorianus</i>	Canguru arborícola de Dória
	<i>Dendrolagus goodfellowi</i>	Canguru arborícola de Goodfellow
	<i>Dendrolagus matschiei</i>	Canguru arborícola de Matsche
	<i>Dendrolagus pulcherrimus</i>	Canguru arborícola de manto dourado
	<i>Dendrolagus stellarum</i>	Canguru arborícola de Lumholtz
AVES		<b>Aves</b>
ANSERIFORMES		
<b>Anatidae</b>		<b>Anatídeos</b>
	<i>Anas melleri</i>	Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES		
<b>Columbidae</b>		<b>Columbídeos</b>
	<i>Columba oenops</i>	Pombo do Peru
	<i>Didunculus strigirostris</i>	Pombo da Samoa
	<i>Ducula pickeringii</i>	Pombo imperial cinzento
	<i>Gallicolumba crinigera</i>	Pomba apunhalada de Mindanao
	<i>Ptilinopus marchei</i>	Pombo da fruta de Marche
	<i>Turacoena modesta</i>	Pombo negro de Timor
GALLIFORMES		
<b>Cracidae</b>		<b>Cracídeos</b>

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Crax alector</i>	Mutum negro
	<i>Pauxi unicornis</i>	Mutum cornudo do sul
	<i>Penelope pileata</i>	Guan de crista branca
<b>Megapodiidae</b>		<b>Megapodiídeos</b>
	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapódio das Molucas
<b>Phasianidae</b>		<b>Fasianídeos</b>
	<i>Arborophila gingica</i>	Perdiz de Rickett
	<i>Lophura bulweri</i>	Faisão de Bulwer
	<i>Lophura diardi</i>	Faisão siamês
	<i>Lophura inornata</i>	Faisão de Salvadori
	<i>Lophura leucomelanos</i>	Faisão de Kalij
	<i>Syrnaticus reevesii</i> §2	Faisão venerado
PASSERIFORMES		
<b>Bombycillidae</b>		<b>Bombicilídeos</b>
	<i>Bombycilla japonica</i>	Tagarela do Japão
<b>Corvidae</b>		<b>Corvídeos</b>
	<i>Cyanocorax caeruleus</i>	Gralha azul
	<i>Cyanocorax dickeyi</i>	Gralha de crista
<b>Cotingidae</b>		<b>Cotingídeos</b>
	<i>Procnias nudicollis</i>	Araponga comum
<b>Emberizidae</b>		<b>Embericídeos</b>
	<i>Dacnis nigripes</i>	Saí de pernas pretas
	<i>Sporophila falcirostris</i>	Cigarra verdadeira

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Estrildidae</b>	<i>Sporophila frontalis</i>	Pichocho
	<i>Sporophila hypochroma</i>	Caboclinho de barriga preta
	<i>Sporophila palustris</i>	Caboclinho de peito branco
	<i>Amandava amandava</i>	<b>Estrildídeos</b> Bengalim vermelho
	<i>Cryptospiza reichenovii</i>	Asa vermelha de face vermelha
	<i>Erythrura coloria</i>	Diamante de Mindanao
	<i>Erythrura viridifacies</i>	Diamante de faces verdes
	<i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i> )	Bico de lacre tropical
	<i>Hypargos niveoguttatus</i>	Bengalim de Peter
	<i>Lonchura griseicapilla</i>	Bico de chumbo de cabeça cinzenta
<b>Fringillidae</b>	<i>Lonchura punctulata</i>	Bico de chumbo malhado
	<i>Lonchura stygia</i>	Capuchinho preto
	<i>Carduelis ambigua</i>	<b>Fringilídeos</b> Verdilhão de cabeça negra
	<i>Carduelis atrata</i>	Pintassilgo negro
	<i>Kozlowia roborowskii</i>	Pintarroxo de Roborowski
	<i>Pyrrhula erythaca</i>	Dom-fafe de cabeça cinzenta
	<i>Serinus canicollis</i>	Canário do Cabo
	<i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i> )	Chamariz da Abissínia
	<i>Icteridae</i>	<b>Icterídeos</b>
	<i>Sturnella militaris</i>	Laverca de peito vermelho
<b>Muscicapidae</b>	<i>Cochoa azurea</i>	<b>Muscicapídeos</b> Cochoa de Java



	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Cochoa purpúrea</i>	Cochoa púrpura
	<i>Garrulax formosus</i>	Tordo ruidoso de asa vermelha
	<i>Garrulax galbanus</i>	Tordo ruidoso de garganta amarela
	<i>Garrulax milnei</i>	Tordo ruidoso de cauda vermelha
	<i>Niltava davidi</i>	Niltava de Fujian
	<i>Stachyris whiteheadi</i>	Tagarela de faces castanhas
	<i>Swynnertonia swynnertoni</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertoni</i> )	Pisco de Swynnerton
	<i>Turdus dissimilis</i>	Tordo de peito manchado
<b>Pittidae</b>		<b>Pitídeos</b>
	<i>Pitta nipalensis</i>	Pita de barrete azul
	<i>Pitta steerii</i>	Pita manchada de azul
<b>Sittidae</b>		<b>Sitídeos</b>
	<i>Sitta magna</i>	Trepadeira azul gigante
	<i>Sitta yunnanensis</i>	Trepadeira azul de máscara negra
<b>Sturnidae</b>		<b>Esturnídeos</b>
	<i>Cosmopsarus regius</i>	Estorninho real
	<i>Mino dumontii</i>	Mainá de faces amarelas
	<i>Sturnus erythropygius</i>	Estorninho de cabeça branca
<b>REPTILIA</b>		<b>RÉPTEIS</b>
<b>SAURIA</b>		
<b>Agamidae</b>		
	<i>Physignathus cocincinus</i>	<b>Dragão d'água</b>
<b>Anguidae</b>		
	<i>Abronia graminea</i>	Lagarto alicante terrestre

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Gekkonidae</b>	<i>Rhacodactylus auriculatus</i>	<b>Geconídeos</b> Gecko de Gargoyle
	<i>Rhacodactylus ciliatus</i>	Gecko de crista da Nova Caledónia
	<i>Rhacodactylus leachianus</i>	Gecko gigante da Nova Caledónia
	<i>Teratoscincus microlepis</i>	Gecko do deserto de Baloch
	<i>Teratoscincus scincus</i>	Gecko de olhos de rã
<b>Gerrhosauridae</b>	<i>Zonosaurus karsteni</i>	<b>Cordilídeos</b> Lagarto plano de Karsten
	<i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Lagarto plano de quatro estrias
<b>Iguanidae</b>	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana de cauda de chicote
<b>Scincidae</b>	<i>Tribolonotus gracilis</i>	<b>Scindídeos</b> Escinco crocodilo da Nova Guiné
	<i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Escinco crocodilo de olhos vermelhos
SERPENTES		
<b>Colubridae</b>	<i>Elaphe carinata</i> §1	<b>Colubrídeos</b> Cobra rateira real
	<i>Elaphe radiata</i> §1	Cobra rateira cabeça de cobre
	<i>Elaphe taeniura</i> §1	Cobra rateira chinesa
	<i>Enhydryis bocourti</i> §1	Boa de Boucourt
	<i>Homalopsis buccata</i> §1	Cobra de água de máscara
	<i>Langaha nasuta</i>	Serpente de focinho longo de Madagáscar
	<i>Leioheterodon madagascariensis</i>	
	<i>Ptyas korros</i> §1	Cobra rateira indo-chinesa

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	
<b>Hydrophiidae</b>		<b>Hidrofiídeos</b>
	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i> ) §1	Serpente marinha dourada
<b>Viperidae</b>		<b>Viperídeos</b>
	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Víbora malaia
<b>AMPHIBIA</b>		ANFÍBIOS
ANURA		Rãs e sapos
<b>Dicroglossidae</b>		<b>Ranídeos</b>
	<i>Limnonectes macrodon</i>	Rã malaia de verrugas
<b>Hylidae</b>		<b>Hilídeos</b>
	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Rã macaco do Chaco
<b>Leptodactylidae</b>		<b>Leptodactilídeos</b>
	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Rã coral/Rã da chuva
<b>Ranidae</b>		<b>Ranídeos</b>
	<i>Pelophylax shqipERICA</i>	Rã dos charcos dos Balcãs
CAUDATA		
<b>Hynobiidae</b>		<b>Hinobiídeos</b>
	<i>Ranodon sibiricus</i>	Salamandra da Sibéria
<b>Plethodontidae</b>		<b>Pletodontídeos</b>
	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Salamandra gigante das Palmeiras
<b>Salamandridae</b>		<b>Salamandrídeos</b>
	<i>Cynops ensicauda</i>	Tritão de cauda em espada
	<i>Echinotriton andersoni</i>	Tritão crocodilo de Anderson
	<i>Laotriton laoensis</i>	Tritão de cauda em remo

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Paramesotriton</i> spp.	Tritão de verrugas
	<i>Salamandra algira</i>	Salamandra de fogo argelina
	<i>Tylototriton</i> spp.	Tritão de corcunda
<b>ACTINOPTERYGII</b>		<b>Peixes</b>
PERCIFORMES		
<b>Apogonidae</b>		<b>Apogonídeos</b>
	<i>Pterapogon kauderni</i>	Peixe cardinal de Banghai
	ARTHROPODA (ARTRÓPODES)	
<b>INSECTA</b>		<b>Insetos</b>
LEPIDOPTERA		Borboletas
<b>Papilionidae</b>		<b>Papilionídeos</b>
	<i>Baronia brevicornis</i>	
	<i>Papilio grosesmithi</i>	
	<i>Papilio maraho</i>	
	MOLLUSCA (MOLUSCOS)	
<b>GASTROPODA</b>		
<b>Haliotidae</b>		
	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar de Midas
	<b>FLORA</b>	
AGAVACEAE		<b>Agaváceas</b>
	<i>Calibanus hookeri</i>	
	<i>Dasyllirion longissimum</i>	
ARACEAE		<b>Aráceas</b>
	<i>Arisaema dracontium</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Arisaema erubescens</i>	
	<i>Arisaema galeatum</i>	
	<i>Arisaema nepenthoides</i>	
	<i>Arisaema sikokianum</i>	
	<i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i>	
	<i>Arisaema tortuosum</i>	
	<i>Biarum davisii</i> ssp. <i>Marmarisense</i>	
	<i>Biarum ditschianum</i>	
COMPOSITAE (ASTERACEAE)		<b>Asteráceas</b>
	<i>Arnica montana</i> §3	
	<i>Othonna cacalioides</i>	
	<i>Othonna clavifolia</i>	
	<i>Othonna hallii</i>	
	<i>Othonna herrei</i>	
	<i>Othonna lepidocaulis</i>	
	<i>Othonna retrorsa</i>	
ERICACEAE		<b>Ericáceas</b>
	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	
GENTIANACEAE		<b>Gencianáceas</b>
	<i>Gentiana lutea</i> §3	
LILIACEAE		<b>Liliáceas</b>
	<i>Trillium pusillum</i>	
	<i>Trillium rugelii</i>	
	<i>Trillium sessile</i>	

	Anexo D	Nomes vulgares
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	<b>Licopodiáceas</b>
MELIACEAE	<i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	<b>Meliáceas</b>
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	<b>Meniantáceas</b>
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	<b>Parmeliáceas</b>
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	<b>Passifloráceas</b>
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	<b>Pedaliáceas</b>
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	<b>Portula cáceas</b>
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	<b>Selagineláceas</b> Rosa de Jericó»



**EUR-Lex (<http://new.eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**



**Serviço das Publicações da União Europeia**  
2985 Luxemburgo  
LUXEMBURGO

**PT**